



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 106

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1994

PREÇO: CR\$ 230,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	8161
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8161
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	8165
MINISTÉRIO DA MARINHA	8167
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	8167
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8168
MINISTÉRIO DA FAZENDA	8170
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	8174
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	8174
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	8175
MINISTÉRIO DA SAÚDE	8175
MINISTÉRIO DO TRABALHO	8178
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8180
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	8181
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	8186
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	8187
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8188
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	8190
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	8190
MINISTÉRIO DA CULTURA	8191
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	8191
PODER JUDICIÁRIO	8191
ÍNDICE	8192

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 427, de 3 de junho de 1994. Residência ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO DE 1º DE JUNHO DE 1994

Disciplina, fixando-lhe os critérios, o primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sendo-lhe presente o art. 131, § 2º, da Constituição, e tendo em vista, da lei sob referência, em especial, seus arts. 7º, I e parágrafo único, 4º, I, XVI, XVII e 23, "caput", 21, 20, I, "a" e 48, 2º, § 5º e 26, 27, 28, I, 22, bem como, da Medida Provisória nº 511, de 27 de maio de 1994, os arts. 21 e 7º.

Edita o presente ATO:

I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O primeiro concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, rege-se-d pelo presente Ato e pelo respectivo Edital.

Parágrafo único. Na aplicação deste Ato e do concorreto Edital, serão fielmente observadas a Constituição, a Lei Complementar nº 73, de 1993, e demais textos normativos respeitantes, inclusive a Medida Provisória nº 511, de 1994.

Art. 2º O provimento dos cargos de Advogado da União de 2ª Categoria ocorrerá mediante a nomeação, em caráter efetivo, dos candidatos habilitados no certame objeto deste Ato, obedecida a ordem de sua classificação.

Art. 3º Os cargos a que se referem os artigos anteriores, em número de quatrocentos (400), são efetivos, compõem a categoria inicial da Carreira de Advogado da União e integram o Quadro da Advocacia-Geral da União, correspondendo-lhes:

I - as atribuições de representar judicialmente a União e desempenhar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, salvo na área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - a remuneração composta pelo vencimento básico e as vantagens pecuniárias permanentes indicados em lei (v. Lei nº 8 112, de 1990, art. 41; e Medida Provisória nº 511, de 1994, art. 7º e Anexo I).

Art. 4º A investidura em cargo de Advogado da União de 2ª Categoria conferirá ao titular deste a qualidade de Membro efetivo da Advocacia-Geral da União e os respectivos direitos, deveres, proibições e impedimentos, inclusive a expressa vedação de exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais.

II

DO CONCURSO

Seção I - Das regras básicas

Art. 5º O concurso compreenderá três provas escritas, aferição de títulos, sindicância de vida progressiva e entrevista pessoal, e exame de saúde.

§ 1º. Todas as provas escritas, uma objetiva e duas subjetivas, serão eliminatórias.

§ 2º. A aferição de títulos ocorrerá apenas entre os candidatos aprovados nas provas escritas, e com fim exclusivo de classificação.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.882, DE 3 DE JUNHO DE 1994

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se como §§ 2º e 3º os atuais 1º e 2º:

"Art. 20

§ 1º - Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz sudástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

§ 3º. Os candidatos aprovados e classificados serão submetidos a sindicância de vida progressiva e entrevista pessoal, e a exame de saúde.

Art. 6º. As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Financeiro, Direito Comercial, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.

§ 1º. As matérias indicadas neste artigo poderá ser conferido, consoante disponha o Edital, peso específico.

§ 2º. Os programas respectivos virão em anexo ao Edital.

Art. 7º. Considerar-se-ão títulos, além de outros regularmente admitidos em direito e previstos no Edital, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

Art. 8º. A sindicância de vida progressiva e entrevista pessoal, e o exame de saúde, efetivar-se-ão, quanto aos candidatos aprovados nas provas escritas e classificados nas quatrocentas (400) vagas objeto do concurso, como pressupostos de sua habilitação neste.

Art. 9º. As provas escritas serão realizadas nas cidades constantes, para esse fim, de anexo ao Edital.

Parágrafo único. A entrevista pessoal e o exame de saúde terão local, horário e demais condições de realização fixados em ato específico, cuja publicação se fará no Diário Oficial da União, nos quinze dias seguintes à divulgação, neste, dos candidatos aprovados e classificados.

Art. 10. A divulgação do concurso far-se-á mediante a publicação do concernente Edital, e de editais suplementares, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Os atos a que alude este artigo serão publicados, uma vez e por inteiro, no Diário Oficial da União, em sua Seção 3.

§ 2º. O Edital será também publicado, por extrato, em jornais diários de grande circulação nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 11. O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, contado da data em que publicado o ato de sua homologação.

Parágrafo único. O prazo objeto deste artigo poderá ter prorrogação, única, por igual período.

Seção II - Da inscrição

Art. 12. A inscrição ao concurso deverá ocorrer, nos termos do presente Ato e do Edital, nos trinta (30) dias seguintes à publicação deste último no Diário Oficial da União.

§ 1º. Não será admitida a inscrição condicional, não se dispensará o pagamento da taxa de inscrição, nem será possível a devolução desta.

§ 2º. O preenchimento do formulário de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, das regras fixadas ao concurso.

Art. 13. A inscrição poderá ser procedida em qualquer das cidades indicadas, para esse fim, no Edital.

§ 1º. Ao inscrever-se, o candidato informará a cidade na qual deseja prestar as provas escritas, dentre as possibilidades pelo Edital.

§ 2º. A opção prevista no § 1º não poderá ser alterada em momento posterior à inscrição.

Art. 14. No momento da inscrição, o candidato deverá comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 1º. Ter-se-á como prática forense a representação em qualquer juízo ou tribunal em feitos judiciais, por Advogado, Membro do Ministério Público, de Defensoria Pública e de instituição outra incumbida de advocacia de estado, bem como o exercício da magistratura.

§ 2º. A comprovação objeto deste artigo far-se-á mediante certidões fornecidas por escriturários judiciais, como por secretarias de varas ou tribunais.

§ 3º. Em se tratando do exercício da magistratura, a comprovação consistirá em certidão expedida pelo órgão competente do Poder Judiciário.

Art. 15. Os dados constantes do pedido de inscrição e os documentos com este apresentados considerar-se-ão de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 16. Serão deferidos apenas os pedidos de inscrição que, formalizados no prazo de que trata o art. 12, tenham preenchimento correto e estejam acompanhados da documentação exigida neste Ato e no Edital.

Seção III - Das provas escritas

Art. 17. A prova objetiva realizar-se-á em data própria, correspondendo às matérias relacionadas no art. 6º.

Parágrafo único. A avaliação da prova objetiva, feita por meio eletrônico, será posteriormente validada pelos examinadores do concurso.

Art. 18. As duas provas subjetivas efetuar-se-ão em dias distintos, e seguidos, abrangendo as disciplinas indicadas no art. 6º.

§ 1º. A primeira, constará de dissertação sobre um ou mais institutos jurídicos respeitantes às matérias Direito Constitucional e Direito Administrativo, e de seis (6) questões, estas relativas a quaisquer das disciplinas fixadas, às provas escritas, pelo presente Ato.

§ 2º. A segunda, consistirá na elaboração de peça referente a:

- I - petição inicial;
- II - contestação; ou

III - recurso de apelação.

§ 3º. A avaliação das provas subjetivas considerará o conhecimento jurídico, a composição dos textos, e o uso do idioma.

Art. 19. Somente poderão prestar as provas subjetivas os candidatos aprovados naquela de caráter objetivo.

Art. 20. O candidato que faltar a qualquer uma das provas estará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 21. Será mantido o sigilo das provas escritas até que estejam integralmente concluídos os respectivos trabalhos de correção, identificação e proclamação de resultados.

Seção IV - Da apresentação de títulos e documentos outros

Art. 22. A apresentação de títulos ocorrerá no prazo, e demais condições, que lhe estabelece o edital suplementar no qual se divulgam os nomes dos candidatos aprovados nas provas subjetivas.

Art. 23. Juntamente com os títulos, serão entregues pelo candidato os demais documentos exigidos, no Edital, relativamente à sindicância de vida progressiva.

Seção V - Da Banca Examinadora

Art. 24. A Banca Examinadora, presidida pelo Advogado-Geral da União, será integrada por três juristas sob designação deste, dentre os quais o Procurador-Geral da União, e um Advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado por seu Conselho Federal.

§ 1º. Cada membro efetivo da Banca Examinadora terá suplente, da mesma forma designado e indicado.

§ 2º. O Presidente da Banca designará o Secretário do Concurso.

§ 3º. A Banca Examinadora funcionará em Brasília - Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP- 70604-900, Brasília, DF
Telefone PABX (061) 313-9400; Fax (061) 225-2046
Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado a publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABE CRISTINA ORRUI DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL Assinatura trimestral CRS	30 221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 25. Incumbirá à Banca Examinadora:

I - apreciar os pedidos de inscrição, presidir a realização das provas escritas, formulando-lhes o conteúdo e atribuindo-lhes notas, aferir os títulos, e julgar os recursos eventualmente interpostos a propósito;

II - examinar os elementos relativos à sindicância de vida progressa e entrevistar pessoalmente os candidatos aprovados e classificados, manifestando-se, de modo claro e conclusivo, sobre sua habilitação, na espécie;

III - desenvolver atividades, tomar deliberações e praticar atos, outros, que lhe atribua o presente;

IV - decidir os casos omissos, quanto a este Ato e ao Edital do concurso.

Parágrafo único. No exercício da atribuição que lhe prevê o inciso II, a Banca Examinadora, sempre que necessário ou conveniente, diligenciará por obter elementos informativos outros perante quem os possa fornecer, assegurando, caso a caso, a tramitação reservada de suas atividades.

Art. 26. A Banca Examinadora permanecerá reunida, em local previamente divulgado, quando da realização das provas escritas, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas durante o transcurso do certame.

Art. 27. Nas cidades em que se realizarem as provas escritas, a Banca Examinadora será representada por Comissão de Execução e Fiscalização.

§ 1º. O Advogado-Geral da União designará os integrantes das comissões em referência, as quais serão presididas por Membro da Instituição.

§ 2º. À Ordem dos Advogados do Brasil, por seus Conselhos Seccionais, será solicitada a indicação de Advogado para compor as aludidas comissões.

Art. 28. A Banca Examinadora, as Comissões de Execução e Fiscalização e o Secretário do Concurso zelarão pela inviolabilidade das provas e pelo sigilo dos respectivos trabalhos

Parágrafo único. Ao Secretário do Concurso incumbirá a apuração das notas, com a identificação da autoria das provas, dentre outras atividades que lhe indique o Presidente da Banca Examinadora.

Seção VI - Da Junta médica

Art. 29. O exame de saúde competirá a junta médica oficial, indicada pela Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. A inspeção médica verificará a aptidão física e mental, do candidato aprovado e classificado, para o exercício das atribuições do cargo de Advogado da União.

Seção VII - Da habilitação

Art. 30. Considerar-se-á habilitado no concurso objeto do presente Ato o candidato que, nos termos e condições deste e do Edital, obvier, sucessiva e cumulativamente:

I - aprovação nas provas escritas;

II - classificação nas quatrocentas (400) vagas existentes; e

III - resultados positivos nas sindicância de vida progressa e entrevista pessoal, e no exame de saúde.

Seção VIII - Da homologação

Art. 31. Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados seus resultados pela Banca Examinadora, esta o encaminhará ao Advogado-Geral da União, para fins de homologação.

III**DA NOMEAÇÃO E DA ESCOLHA DE VAGAS**

Art. 32. Os candidatos habilitados no concurso serão nomeados seguindo-se a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo único. A recusa do candidato à nomeação implicará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 33. Nos dez dias seguintes à nomeação, o Advogado-Geral da União convocará os nomeados para a escolha da lotação de sua preferência, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º. A convocação será efetivada por edital suplementar publicado, uma vez, no Diário Oficial da União.

§ 2º. A escolha deverá ocorrer no prazo, improrrogável, de cinco (5) dias úteis, contado da publicação do edital em referência, e terá por objeto as vagas cuja localização constará de anexo ao Edital do concurso.

§ 3º. O nomeado que não atender, tempestivamente, à convocação objeto deste artigo, perderá o direito à escolha de sua lotação inicial.

§ 4º. A lotação inicial será mantida durante todo o período do estágio confirmatório respectivo, salvo se diversamente decidir, em ato de ofício e motivado, o titular da Advocacia-Geral da União.

IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. O Advogado-Geral da União fará publicar o Edital que, ajustado ao presente Ato, com este regerá o concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de acertar-se, com órgão ou ente público, ficarem a seu cargo medidas relativas à execução do certame, o Edital será aprovado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 35. A distribuição das quatrocentas (400) vagas objeto do concurso, pelos órgãos da Advocacia-Geral da União nos Estados e no Distrito Federal, constará de anexo ao Edital.

Art. 36. Reservar-se-ão a pessoas portadoras de deficiência vinte (20) vagas, indicadas em anexo do Edital.

Parágrafo único. Os candidatos portadores de deficiência que não os inabilite ao exercício do cargo de Advogado da União poderão concorrer às vagas assim reservadas, nos termos do Edital.

Art. 37. Caberá recurso à Banca Examinadora quanto ao resultado de cada fase do concurso, nos prazos, termos e condições fixados no Edital.

Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso desprovido de fundamentação.

Art. 38. Os candidatos poderão ter vista das provas escritas, no prazo disponível para leitura - Distrito Federal.

Parágrafo único. A vista será possível exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília - Distrito Federal.

Art. 39. A eliminação automática do candidato do processo do concurso ocorrerá nas hipóteses expressamente previstas neste Ato e no respectivo Edital.

Art. 40. Os candidatos arcarão com todas as despesas resultantes de seus deslocamentos, obrigatórios ou voluntários, referentes ao concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende os deslocamentos para a prestação das provas escritas, a realização da entrevista pessoal e do exame de saúde, como os relativos à vista de provas, ao exercício de direitos e à prática de atos, outros, possibilitados aos candidatos.

Art. 41. Não haverá divulgação de indeferimento de inscrições, nem de candidatos reprovados, não classificados ou não habilitados, nem de eliminações.

Art. 42. A Banca Examinadora, ao relacionar os candidatos aprovados nas provas escritas, para classificados nas quatrocentas (400) vagas do concurso, somará os pontos obtidos nas provas e na aferição de títulos por todos eles, divulgando apenas os nomes dos quatrocentos (400) primeiros colocados.

Art. 43. Caso candidatos classificados não sejam habilitados, ou de habilitados haja renúncia expressa à nomeação, a Banca Examinadora, visando ao preenchimento das vagas resultantes, poderá convocar os que, no somatório de pontos aludido no artigo anterior, se seguirem aos quatrocentos (400) primeiros colocados, para que sejam submetidos às fases do concurso relativas à habilitação.

Parágrafo único. Deliberada a convocação, esta não abrangerá mais de cinco (5) candidatos para cada vaga aberta nos termos deste artigo.

Art. 44. Toda a documentação atinente ao certame será confiada, até a homologação do seu resultado final, ao Secretário do Concurso.

§ 1º. Após a homologação final do concurso, os documentos deverão ser arquivados por um (1) ano.

§ 2º. Expirado o prazo ao qual alude o parágrafo anterior e inexistindo feito judicial referente ao concurso, destruíram-se-ão as provas e o material inaproveitável.

Art. 45. Este ato será publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União, tendo imediata vigência.

Art. 46. À publicação do Edital do concurso, na Seção 3 do Diário Oficial da União, somar-se-á nova e simultânea publicação do Ato Regimental nº 1, de 4 de maio de 1994, e do presente, obedecida sua ordem cronológica.

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

(Of. nº 2.245/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**Comissão Nacional de Energia Nuclear****Indústrias Nucleares do Brasil S/A**

EXTRATO DA ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1994

1. - DATA, HORA E LOCAL: 27.04.94, às 14:00 horas, na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Bloco "D", 6º andar, em Brasília, DF. 2. - CONVOCÇÃO: Convocada por editais publicados no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1994. 3. - PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA: Dr. Roberto Nogueira da Franca, Presidente da Empresa, que convidou Sérgio dos Reis Príncipe, Gerente de Contabilidade da INB, para secretariar os trabalhos. 4. - ACIONISTAS PRESENTES: Verificada a existência de "quorum" legal, conforme assinaturas constante da Folha nº 43V, do Livro de Presença de Acionistas, que se achava presente o Senhor Luiz Hiroshi Sakamoto, designado pela Portaria CNEN nº 60 de 25.04.94, do Sr. Presidente da CNEN como representante daquela instituição, detentora de 99,996% da totalidade das ações ordinárias que constituem o capital votante. Verificada a existência de "quorum" legal para a realização das Assembleias, o Presidente declarou instalados os trabalhos, convidando o representante da CNEN para compor a mesa. O Presidente registrou a presença da Senhora Clelia Antonieta Forman, Diretora da Empresa, do Contador Ademair Franco Junior (CRC-SP 114.787), representante dos Auditores Independentes Wardon, Hagi & Cia - Auditores Independentes em Tendência ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e do Senhor Cid Thomé Travassos da Costa, Membro do Conselho Fiscal, conforme preceitua o Artigo 164 da citada Lei. A seguir, o Presidente solicitou que o Secretário processasse a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB - CEC 00.322.818/0001-20 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - O Presidente da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, na forma do inciso II do Artigo 133 do Estatuto da Empresa, convoca os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 27.04.94, às 14:00 horas, na sede da Empresa, localizada no Setor de Autarquias Norte, Bloco "D", 6º andar, em Brasília, DF, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte Ordem-Dia: 1. Apreciação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993 e sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício; 2. Eleição de Membros do Conselho de Administração; 3. Eleição do Conselho Fiscal; 4. Aumento do Capital Social, na forma do Art. 167 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76 e consequente alteração do "caput" do Artigo 89 do Estatuto Social; 5. Aprovação da Alteração do Estatuto Social da INB, contemplando

o atendimento à determinação constante do Decreto nº 1.091, de 21.03.94; 6. Assuntos Gerais de interesse da Empresa. O Acionista que desejar representar-se nas referidas Assembleias, conforme facultado pelo Art. 3º do Estatuto Social, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na Sede da Empresa, em Brasília, DF, às 17:00 horas do dia 26.04.94. As pessoas jurídicas de direito público interno poderão, na forma do parágrafo 2º do referido dispositivo estatutário, credenciar representantes, acionistas ou não, mediante comunicação por escrito de autoridade competente. Brasília, 14.04.94. (Ass) ROBERTO NOGUEIRA DA FRANCA - Presidente. Relativamente ao item 1 da Ordem-do-Dia, "Apreciação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993", o Presidente esclareceu que o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, estiveram à disposição dos Senhores Acionistas, em obediência ao que prescrevia o "caput" do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme Aviso aos Acionistas publicado no jornal "Correio Brasileiro" e no "Diário Oficial da União", nos dias 04, 07 e 08 de março de 1994, informando ainda o Presidente que a documentação a que se refere o citado Artigo 133, relativa ao exercício de 1993, foi dada publicidade no "Diário Oficial da União" no jornal "Correio Brasileiro" do dia 22 de abril de 1994. Com relação ao Lucro Líquido do exercício de 1993, apura do nos termos do Art. 191 da Lei nº 6.404/76, a Administração propôs, juntamente com as Demonstrações Financeiras acima mencionadas, as seguintes destinações: Constituição da Reserva Legal no valor de CR\$ 67.415.684,43 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e três centavos); Constituição de Reserva Especial de Lucros com fundamento no Art. 202, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, no valor de CR\$ 289.483.359,13 (duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros reais e trezentos e cinquenta e nove centavos) a distribuída em dividendos de natureza incompatível com a situação financeira da Empresa e Distribuição na forma de dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto para as ações preferenciais. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Representante da CENEL, que assim se manifestou: "Senhor Presidente - Tendo em vista que os documentos sob apreciação foram publicados na forma da Lei e estiveram à disposição dos Senhores Acionistas desde o dia 04 de março de 1994, proponho e voto com dispensa de leitura dos mesmos, o Presidente declarou que votou em favor da proposta de distribuição do lucro líquido, passando ao item 2 da Ordem-do-Dia, "Eleição de Membros do Conselho de Administração", o Presidente apresentou solicitação do Conselheiro Helcio Nodesto da Costa, através da qual ele renuncia ao mandato de Conselheiro, para permitir a reestruturação do Conselho de Administração. Em seguida, informou o Presidente que, de acordo com o Decreto nº 757, de 19.02.93, a Secretaria de Planejamento da Presidência indicou a Senhora GILDA LEA BARBOSA FREIRE, brasileira, desquitada, Economista, portadora de domicílio na SON 313, Bloco "B", Aptº 607, Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 03634729-2, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF/MF nº 664.654.517-00, para o Conselho de Administração da INB. Em seguida, propôs à Assembleia que fosse eleito para membro do Conselho, o Presidente da ELETRORRAS, Senhor JOSÉ LUIZ ALQUERES, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 564, Aptº 106, Rio de Janeiro-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 16839, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF/MF nº 027.180.707-00, e substituído ao Senhor Marcellino Ligon, brasileiro, que também renunciou. Propôs o representante da CENEL, a homologação do nome do Senhor ROBERTO NOGUEIRA DA FRANCA, Presidente da INB, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa nº 624, Aptº 101 Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 6710114-7, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, CPF/MF nº 029.681-857-72, como membro efetivo do Conselho, uma vez que esse ocupa o cargo internamente, e, ainda que o mandato dos Conselheiros, de 3 (três) anos, fosse contado desta data para todos os Conselheiros, inclusive para aqueles que ainda possuíam mandato em vigência em virtude da reestruturação do setor com a incorporação das empresas controladas da INB. Em consequência da eleição havida, ficou assim constituído o Conselho de Administração da INB: Presidente - Marcio Costa; Vice-Presidente - Roberto Nogueira da Franca; Conselheiros: Gil da Lea Barbosa Freire, José Luiz Alquerque, Adalberto de Souza Coelho e Sidônio Cardoso Naves. Passando ao item 3 da Ordem-do-Dia, "Eleição de membros do Conselho Fiscal", o Presidente informou que, de acordo com o Decreto nº 757, de 19.02.93, o Ministério da Fazenda indicou, para o Conselho Fiscal da INB, a Senhora Clarissa Araújo Lins, brasileira, solteira, economista, residente e domiciliada no Manhattan Flat, Aptº 314, Setor Hoteleiro Norte, Brasília, DF, portadora da Carteira de Identidade nº 7354713-5, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF/MF nº 851.458.317-49, como Membro Efetivo e Senhor Guilherme Studart, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado na SQS 403, Bloco "P", Aptº 310, Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade nº 596393, expedida pelo SGP-C, CPF/MF nº 878.097.537-20, como Membro Suplente. Propôs ainda o Presidente que fossem eleitos os Senhores CÍD THOMÉ TRAVASSOS DA COSTA, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Dias da Cruz, nº 501, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 01631792-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF/MF nº 029.982.207-97, como Membro Efetivo; JAMIL CAPELARO, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, nº 74, Aptº 504, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 26394-8, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC RJ, CPF/MF nº 937.97-87, como Membro Suplente; REGINA CELIA ANDRADE SÁBIOIA, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada à Rua Lauro Muller nº 134, Aptº 1104, Rio de Janeiro-RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 02659498-6, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CPF/MF nº 265.373.897-04, como Membro Efetivo e o Senhor CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO, brasileiro, divorciado, Contador, residente e do-

miliado à Rua Ministro Octávio Kelly nº 467, Bloco "B", Aptº 502, Niterói, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1516864, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - SSP/DF, CPF/MF nº 507.407.847-49, como Membro Suplente. O Presidente esclareceu que, de acordo com o Parágrafo 5º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, o mandato dos Membros do Conselho Fiscal vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Pedindo a palavra, o Representante da CENEL assim se manifestou: "Senhor Presidente: A CENEL por mim representada, vota pela aprovação dos nomes propostos para o Conselho Fiscal". Em consequência, ficou assim constituído o Conselho Fiscal da INB: Membros Efetivos e respectivos Suplentes: Clarissa Araújo Lins (Suplente: Guilherme Studart); Cid Thomé Travassos da Costa (Suplente: Jamil Capelaro); Regina Célia Andrade Saboia; (Suplente: Cristóvão Araripe Marinho). Com relação ao item 4 da Ordem-do-Dia, "Aumento do Capital Social, na forma do Art. 167 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e consequente alteração do "caput" do Artigo 89 do Estatuto Social, o Presidente passou a palavra ao Representante da CENEL, que assim se pronunciou: "Senhor Presidente: A CENEL, propõe e vota que, em cumprimento ao Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, e com base no Parecer Favorável do Conselho Fiscal, o Aumento do Capital Social, de CR\$ 3.978.824.687,50 (três bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) para CR\$ 100.348.367.261,76 (cem bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros reais e setenta e seis centavos), mediante a incorporação de 30 do saldo da reserva de correção monetária do capital no valor de CR\$ 96.369.542.574,26 (noventa e seis bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros reais e vinte e seis centavos), em consequência do voto do Representante da CENEL, o "caput" do Artigo 89 do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação: "Artigo 89 - O Capital Social é de CR\$ 100.348.367.261,76 (cem bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros reais e setenta e seis centavos) dividido em 140.093.840 ações ordinárias e 93.395.892 ações preferenciais, subscrito e integralizado". Chegando ao item 5º da Ordem-do-Dia, "Aprovação da Alteração do Estatuto Social da INB, contemplando o atendimento à determinação constante do Decreto nº 1.091, de 21.03.94", o Presidente sugeriu a inclusão do item III ao Artigo 37 do mesmo Estatuto: "Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o exigir o interesse da INB e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: III - Ato contemplado no Decreto nº 1.091, de 21.03.94". Colocada em votação, a proposta foi aprovada pelo Representante do Acionista majoritário. Passando o Artigo 37, item III do Estatuto Social a ser o seguinte: "Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que o exigir o interesse da INB e, especialmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: - III - Ato contemplado no Decreto nº 1.091, de 21.03.94". 5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e declinando os demais acionistas de fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, cuja Ata foi lavrada na íntegra em computador e assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Representante do Acionista majoritário e pelo Secretário. (Ass) ROBERTO NOGUEIRA DA FRANCA - Presidente da Assembleia; Comissão Nacional de Engenharia Nuclear - CENEL, representada por LUIZ HIROSHI SAKAMOTO, SERGIO DOS REIS PRINCIPE - Secretário. 6. - REGISTRO E ARQUIVAMENTO: Data: 27.04.94. Número 53130227. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Certidão: "Certifico que, por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado o registrado sob o número e data estampados mecanicamente. (s) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário Geral". Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, que o inteiro teor desta Ata, lavrada em computador, consta das folhas de números 01 a 06 do livro organizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 35, de 23.04.91, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, do que, para constar, lavrei o presente extrato. Brasília, DF, 27 de abril de 1994. (Ass) AYRTON SA PINTO DE PAIVA. Secretário-Geral da INB.

(06. 00. 0/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.973, DE 7 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL
S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CRS
1303	F	303	45.850.000,00
1401	B	405	44.630.000,00

(Of. nº 340/94)
(DIAS: 7, 8 e 9/6/94)

PORTARIA Nº 1.975, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 39 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1970, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 19 e 42 do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO GANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL
S.H.C.E.S. - CRUZEIRO NOVO

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CRS
1107	A	102	47.060.000,00

(Of. nº 340/94)
(DIAS: 7, 8 e 9/6/94)

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de junho de 1994

Torno sem efeito o despacho da Coordenadora-Geral de Administração, bem como a ratificação do Senhor Ministro-Chefe da SAF-PR, publicados no DOU do dia 03.06.94, Seção 1, pag. nº 8048.

ROMILDO GANHIM

(Of. nº 344/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso VIII, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 615 - ANJOS DE AÇO (IRON ANGELS, EUA/HONG KONG - 1996). Produtor: Atlas Internacional Filmes GBRH. Direção: Terry Moo. Distribuidor: cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda. Gênero: ação. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-004151/94-75. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 616 - DISPARA (DISPARA, ESPANHA/ITALIA - 1993). Produtor: Galiano Juso. Direção: Carlos Saura. Distribuidor: Condor Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos. (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência e insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-007037/94-14. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 617 - AMOR PERIGOSO (DANGEROUS LOVE, EUA - 1988). Produtor: Brad Kreyvitz & Steve Stabier. Direção: Marty Ollstein. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: suspense. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-007649/94-95. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 618 - QUASE MORTOS (ALMOST DEAD, EUA - 1994). Produtor: Ruben Preuss & Ron Rothstein. Direção: Ruben Preuss. Distribuidor: Vídeo Arte do Brasil Ltda. Gênero: suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-007050/94-74. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 619 - TRAÍDO PELA ILUSÃO (PAST TENSE, EUA - 1994). Produtor: Anna Greenwald & Stephen Brown. Direção: Graeme Clifford. Distribuidor: Vídeo Arte do Brasil Ltda. Gênero: policial. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-007051/94-37. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 620 - O JORNAL (THE PAPER, EUA - 1993). Produtor: Brian Grazer & Frederick Zollo. Direção: Ron Howard. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: comédia dramática. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: tensão. Processo MJ Nº 08000-007563/94-49. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 621 - TC 2000 (TC 2000, EUA - 1992). Produtor: Jalal Merhi. Direção: T.J. Scott. Distribuidor: Top Tape Audio e Vídeo Ltda. Gênero: ação. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos. (trailer) - livre. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-007564/94-10. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 622 - RELACOES CRIMINOSAS (CRIME BROKER, EUA - 1993). Produtor: Chris Brown & Hiro Yuki Ikeda. Direção: Ian Barry. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e insinuações de sexo. Processo MJ Nº 08000-007737/94-28. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 623 - ANITYVILLE, A NOVA GERAÇÃO (ANITYVILLE A NEW GENERATION, EUA - 1993). Produtor: Christopher Defaria. Direção: John Kurlowski. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: terror. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-007738/94-91. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 624 - SEMPRE SAVANNAH (SMARTY PANTS, EUA - 1992). Produtor: Mark Curtis. Direção: Bill Blackman. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-007742/94-68. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 625 - NANA NIA (BUBBLES, EUA - 1991). Produtor: D.J. Goode. Direção: Lance New Good. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-007743/94-21. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 626 - BOA DE PROA (HOT YACHTS, EUA - 1991). Produtor: Mark Curtis. Direção: Bill Blackman. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-007744/94-93. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 627 - A DAMA DO CAIS (ADVENTURES IN PARADISE, EUA - 1992). Produtor: Fred Garvin. Direção: Rex Cabo. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-007745/94-56. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 628 - MISS ANAL AMERICA (MISS ANAL AMERICA, EUA - 1993). Produtor: C. Fayette Savthe. Direção: N.Y. Kidd. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-007746/94-19. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

Nº 629 - O PRAZER DE ANUS ATRÁS (ONCE UPON AN ANUS, EUA - 1993). Produtor: C. Fayette Savthe. Direção: N.Y. Kidd. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Processo MJ Nº 08000-007747/94-81. Requerente: Screen Vídeo Ltda.

PROCESSO Nº 8505-05.600/93-12 - SONIA MARIA ELVIRA JANTUARIA BERNAL
PROCESSO Nº 8505-05.638/93-95 - HOU LI YONG

LUÍZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 7.385, de 19 de maio de 1994, leia-se:

PROCESSO Nº 8505-13.641/93-55 - LUIS DEIBY MOREIRA MENDOZA

(Of. nº 92/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 469, DE 2 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08400-3262/94, resolve:

conceder autorização à empresa CRESCINORT - VIGILÂNCIA LTDA, CGC número 24.126.963/0001-02, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 50 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 261-8 - 25-5-94 - CR\$ 44.403,40)

PORTARIA Nº 472, DE 2 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08400-2963/94, resolve:

conceder autorização à empresa TÁTICA - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 12.816.328/0001-60, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército: 30.000 projéteis p/calibre 38 ; 30.000 espoletas p/calibre 38 e 6 Kg. de pólvora, para formar 231 e reciclar 345 vigilantes, no período de 06 meses.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 257-X - 25-5-94 - CR\$ 44.403,40)

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270-1325/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SUPREMA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 74.198.052/0001-50, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do CEARÁ.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 236-7 - 31-5-94 - CR\$ 44.900,00)

IMPrensa NACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de junho de 1994

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo número: 08040.00000579/94-03

Objeto: Contratação emergencial de fornecimento de refeições e lanches durante o mês de junho/94

Contratada: Vale Quanto Pesa Refeições Ltda

Valor: CR\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros reais)

Reconhecimento: dispensável a licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

Ratificação: ratifico a contratação de firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda, respaldado no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, à luz do parecer conclusivo da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, as despesas com a contratação de Serviço de Assistência Médica Emergencial, no valor de CR\$ 2.428.573,58 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), atinente ao Primeiro-Tenente (RM) 40.0484,35 NORMANDO ALMEIDA DE CARVALHO que foi, em 20/05/94, transferido para o Hospital Espanhol, por ter sido vítima de doença pulmonar obstrutiva crônica e septicemia associada.

Salvador-BA, 25 de maio de 1994

FREDERICO LUIZ PACHECO VIEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (Md)
Diretor

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos em vigor, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 19 de junho de 1994

CARLOS EDMUNDO DE LACERDA FREIRE
Vice-Almirante
Comandante do 2º Distrito Naval

(Of. nº 963/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do Art 25 Lei Nº 8.666/93, para aquisição de Gasolina tipo "C" e Óleo Diesel Junto à Petrobras Distribuidora S/A de acordo com o processo Administrativo Nº 065/94-DMB.

Brasília, 3 de junho de 1994
Gen Div WERLON COARACY DE ROURE
Vice-Chefe do Departamento

Ratifico a decisão do Vch do DMB, emanada no Processo Nr 065/94-DMB, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do Art 26, da Lei nr 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de junho de 1994
Gen Ex DIRCEU RIBAS CORRÊA
Chefe do Departamento

(Of. nº 71/94)

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

9ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição dos seguintes materiais: 1.500 Pq espoleta comum Nr 8, no valor de 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco) URV (Unidade Real de Valor), 1.500 Mt estopim comum, no valor de 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco) URV (Unidade Real de Valor) e 1.000 Mt cordel detonante HP-10, no valor de 650 (seiscentos e cinquenta) URV (Unidade Real de Valor), da firma EXPLOMAT DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS E REPEREELIÇÕES CUIABÁ LTDA, fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo Nr 034/4-94-9-8-94, recursos Convênio DIER/EXE Nr FV 010/94-00.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 1994
JOSÉ ANTONIO DE PAULA MARTINS-Cel
Comandante 9ª B E Cnst

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do 9º Batalhão de Engenharia e Manutenção, emanada no Processo Administrativo Nr 034/94-

Comando Militar do Leste
 Campo Grande-MS, 19 de junho de 1994
 Gen. Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
 Comandante

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 100 Kg de dióxido de titânio 7/8 x 3", da firma BRITANITE S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, no valor de R\$ 1.278,87 (um mil e setenta e oito e oitenta e sete centavos), URV (Unidade Real de Valor), fundamentada no inciso IV, do Art 24, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 09/94-99 B E Cnst, procurado pelo Convênio BIER MEX nº 15.010/94-00.

Curitiba-MT, 19 de junho de 1994
 JOSÉ ANTONIO DE PAULA MARTINS-Cel
 Comandante 99 B E Cnst

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército de Engenharia de Construção, exarada no Processo Administrativo nº 09/94-99 B E Cnst, referente à dispensa de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26 da Lei nº 8.666/93.

Campo Grande-MS, 19 de junho de 1994
 Gen Bda SÉRGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
 Comandante

(Of. nº 19/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no CF e Ind I, do Art 25, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços contratuais de manutenção / corretiva/preventiva, no período de 01 Mai 94 até 31 Dez 94, pela Firma "SIEMENS S/A" de acordo com o Processo nº 09/94-CHC/HCE, no total de 63.970,00 URVs (sessenta e / tres mil novecentos e vinte Unidades Reais de Valor), atendendo as Requisições dos Chefes do Serviço de Tomografia Computadorizada e do Laboratório de Hemodinâmica, ambos do HCE.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de maio de 1994
 JORGE AUGUSTO FARIAS DA SILVA - Cel Cav
 Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército exarada no Processo nº 09/94-CHC/HCE, referente à Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art 26, da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de maio de 1994
 Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
 Comandante

(Of. nº 26/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Divisão de Exército

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25, Inciso I e Art 26 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, para contratar os serviços de recuperação dos elevadores do Edifício Marechal Gustavo Brown, junto a Firma INDUSTRIAS VILLARES S.A. de acordo com o Processo nº 00007-94-ALMX.

Santa Maria-RS, 19 de junho de 1994
 MARNE DE OLIVEIRA ALVES-Cel Art Oema
 Ordenador de Despesa

2. Ratifico a decisão do OD do Comando da 3ª Divisão de Exército exarada no Processo nº 00007-94-ALMX, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25, Inciso I e Art 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93.

Santa Maria-RS, 19 de junho de 1994
 Gen Div LÉLIO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
 Comandante

(Of. nº 34/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ALEMANHA
 Programa de Integração Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha celebraram em Brasília, em 6 de abril de 1994, o seguinte Ajuste Complementar, por troca de Notas, relativo ao Programa de Integração Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o qual entrou em vigor naquela data;

Em 06 de abril de 1994.

ABC/DCT/DAI/DE-I/CI/56/ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor
 Herbert Limmer,
 Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
 República Federal da Alemanha

Senhor Embaixador,
 Tenho a honra de acusar recebimento da Nota MZ 445/MG/297/94,
 datada de 6 de abril de 1994, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
 Com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, ao item 2.2 da Ata das Negociações Intergovernamentais Teuto-Brasileiras sobre Cooperação Financeira e Técnica, de 4 de novembro de 1992, e ao Ajuste Complementar de 19 de fevereiro de 1993, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar, relativamente à fase de acompanhamento final, sobre o projeto Programa de Integração Urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão prosseguimento ao apoio à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SEITAS), do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de elaborar e implementar, em conjunto com os grupos-alvo de baixa renda das áreas residenciais marginalizadas selecionadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, concepções e processos, condizentes com a respectiva situação, destinados ao desenvolvimento econômico e social, a fim de se obter a melhoria das condições de vida nas favelas. Na atual fase final de promoção, pretende-se capacitar administrações urbanas, selecionadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para assumir a responsabilidade de execução a do prosseguimento dos processos.

2. Contribuições adicionais do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a) enviar:
 - um técnico especializado em saneamento de bairros urbanos, pelo período máximo de 4 meses;

- peritos de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, particularmente nas áreas de gestão de ocupação e renda e de programas de treinamento técnico-profissional, pelo período máximo total de 10 técnicos/mês;

b) facultar, in loco:
 - técnicos especializados, em diversas áreas, em coordenação com o órgão encarregado nos termos do item 5, parágrafo (2), abaixo, pelo período máximo total de 16 técnicos/mês;
 - técnicos e auxiliares para a área de administração do projeto;

c) apoiar, in loco o aperfeiçoamento de técnicos parceiros, colocando à sua disposição, neste contexto, recursos didáticos;

d) colocar à disposição da área de geração de ocupação e renda um subsídio local no valor de DM 50.000,00 (cinquenta mil marcos alemães), a fundo perdido, destinado à criação de um fundo de garantia de créditos.

(2) Arcar com as despesas:
 a) do alojamento dos técnicos enviados e de seus familiares, com exceção das despesas a serem custeadas pelo Governo da República Federativa do Brasil, conforme o disposto no item 3, parágrafo (2), alínea "c", abaixo;

b) das viagens a serviço dos técnicos enviados e dos técnicos contratados in loco dentro e fora da República Federativa do Brasil;

3. Contribuições sob a responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1) de forma direta:
 a) isentar as máquinas, aparelhos e materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças de importação e reexportação demais encargos fiscais, conforme previsto no Artigo 4, item 2, do Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963;

b) tomar providências para que, após requisição pertinente da instituição executora brasileira, seja efetuado o imediato desembaraço alfandegário das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos

pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

(2) por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETAS), do Estado de Minas Gerais:

a) colocar à disposição do projeto o pessoal administrativo, técnico e auxiliar necessário;

b) prestar aos técnicos enviados pelo Governo da República Federal da Alemanha todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas, colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;

c) custear as despesas previstas no artigo 5, parágrafo 1, itens "d" até "f", do Acordo Básico de Cooperação Técnica, integralizando, para este fim, em moeda nacional, junto ao Serviço de Administração de Projetos da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ)", em Brasília, para cada técnico/mês enviado pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), o Serviço de Administração de Projetos da GTZ e a instituição executora brasileira;

d) custear as despesas de funcionamento e manutenção dos prédios, dos laboratórios, dos escritórios, bem como dos equipamentos colocados à disposição do projeto;

e) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território brasileiro, das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

f) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados tenham continuidade, o mais rápido possível, por técnicos brasileiros;

g) tomar providências para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarem dos estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste Complementar, sejam submetidas com a devida antecedência, à Embaixada ou ao Consulado Geral pertencente da República Federal da Alemanha em Brasília, ou ainda aos técnicos enviados;

h) serão indicados apenas aqueles candidatos que se comprometerem, junto à instituição executora, a trabalhar no projeto após o aperfeiçoamento;

i) garantir a manutenção dos vencimentos dos técnicos brasileiros, durante os estágios de aperfeiçoamento.

4. Os técnicos enviados pelo Governo da República Federal da Alemanha e os parceiros brasileiros terão as seguintes atribuições:

- atualização final do programa de formação;
- avaliação final e documentação das experiências do projeto para servir de recursos de trabalho e material de ensino;
- desenvolvimento das ações de geração de renda e ocupação;
- assunção da função coordenadora por parte do órgão executor do projeto;
- assunção das tarefas de planejamento e de sua implementação por parte das administrações urbanas.

5. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), GmbH, Eschborn", do cumprimento de suas contribuições.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social (SETAS), do Estado de Minas Gerais, da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

(3) As instituições encarregadas conforme os termos dos parágrafos (1) e (2) deste item deverão estabelecer, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer adaptações em função dos pormenores verificados durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 1 do presente Ajuste Complementar.

6. Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão às disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 6, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre os dois países, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

2. Em resposta informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, que, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor na data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

ROBERTO ABDENUR

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

BRASIL/ROMÊNIA

Acordo, por troca de Notas, para a instalação do Consulado-Geral Romeno em São Paulo

Brasil e Romênia celebraram em Brasília, em 11 de maio de 1994, o seguinte Acordo, por troca de Notas, com vistas à instalação de um Consulado-Geral romeno em São Paulo, o qual entrará em vigor em 9 de junho de 1994:

Brasília, 11 de maio de 1994.

DAI/DCN/DE-II/DFI/CJ/DIM/DFP/ 06 /PAIN-BRAS-ROME

A Sua Excelência o
Senhor Marin Iliescu,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Romênia.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência número 537, de 11 de maio de 1994, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
Com o intuito de fortalecer os laços de amizade e de cooperação entre a Romênia e a República Federativa do Brasil, e considerando os entendimentos havidos entre o Governo romeno e o Governo brasileiro a respeito da instalação de Consulado-Gerais nos respectivos países, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o seguinte, amparado no princípio da reciprocidade:

I - O Governo da Romênia instituiu um Consulado-Geral na cidade de São Paulo, ao qual ficará subordinado o Escritório Comercial romeno naquela cidade, cuja instalação foi autorizada pela Nota diplomática número 24, de 16 de dezembro de 1969.

II - O Governo da República Federativa do Brasil instituiu um Consulado-Geral em uma das cidades da Romênia, à escolha do lado brasileiro, onde estejam funcionando repartições consulares de terceiros países.

III - As questões referentes à instituição, jurisdição, localização, atribuições e pessoal dos Consulado-Gerais a que esta Nota se refere, serão tratadas, por via diplomática, sempre com base no princípio da reciprocidade.

2. Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com os termos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituam, conjuntamente, Acordo entre o Governo da Romênia e o Governo da República Federativa do Brasil, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da Nota de resposta de Vossa Excelência. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes mediante notificação diplomática à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

MARIN ILIESCU

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Romênia

Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos de Nota acima transcrita, a qual e a presente Nota constituirão, conjuntamente, Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de hoje. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes mediante notificação diplomática à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

ROBERTO ABDENUR

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consulta

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Romênia celebraram em Brasília, em 11 de maio de 1994, o seguinte Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de Mecanismo de Consulta, o qual entrou em vigor naquela data:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTAS ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA ROMÊNIA

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e
O Ministério dos Negócios Estrangeiros da Romênia (doravante denominados "Partes"),

Com o intuito de fortalecer os laços de amizade e de solidariedade entre os povos dos dois países;

Convencidos de que o diálogo franco e construtivo, em nível de altos funcionários, sobre todos os aspectos das relações bilaterais e sobre alguns temas regionais e mundiais de interesse comum contribuiu para o melhor conhecimento mútuo, a promoção da crescente aproximação entre os dois países e o fortalecimento da cooperação entre ambos no plano internacional;

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes estabelecerão um mecanismo de consultas com o objetivo de aprofundar as relações bilaterais, examinar a implementação dos acordos e entendimentos entre os dois países, identificar novos domínios de cooperação e proceder a um intercâmbio de avaliações sobre temas regionais e internacionais de interesse comum, com vistas à concretização entre as Partes.

ARTIGO 2

As Partes organizarão, de comum acordo, a realização de reuniões de consultas mencionadas no presente Memorando, em nível de altos funcionários de ambas as Chancelarias.

ARTIGO 3

As Partes estabelecerão, por via diplomática, a localidade, as datas e a agenda das reuniões de consulta, que poderão ser realizadas alternadamente em Brasília e em Bucareste.

ARTIGO 4

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos, prorrogado

automaticamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se uma das Partes notificar à outra, por via diplomática, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data de sua expiração, sua intenção de denunciá-lo.

Feito em Brasília, em 11 de maio de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e romena, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil
ROBERTO ABDEUR
Ministro de Estado Interino

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Romênia
MARCEL LIRU
Secretário de Estado

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 31 de maio de 1994

Processo nº 14235.000037/93-43. Interessados: União (Ministério Público Federal) e Distrito Federal. Assunto: Aceitação de doação de imóvel. Despacho: No uso das atribuições previstas no inciso XIX do artigo 1º do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, ACEITO, em nome da União, a doação sem encargos que o Distrito Federal, devidamente autorizado pela Lei nº 274, de 17 de junho de 1992, quer fazer à União do imóvel urbano designado por Módulo nº 24, da Quadra 694, do Setor de Grandes Áreas Sul-Sudeste (BGA-SUL), em Brasília, DF. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Patrimônio da União para as providências complementares.

EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA

(Of. nº 113/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.382, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 8, 9, 10 e 13 de Junho de 1994:

DATA	CR\$
08/06/94	1.145,19
09/06/94	1.165,33
10/06/94	1.185,82
13/06/94	1.206,67

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

DESPACHOS
Processo nº 10280.00267/94-10

A fim de viabilizar e agilizar as atividades na área do Sistema de Tributação e do Sistema de Fiscalização desta Superintendência, AUTORIZO a renovação das assinaturas das publicações técnicas Boletim IOB e Guia IOB necessárias aos trabalhos desenvolvidos nas Divisões de Tributação e Fiscalização, respectivamente, editadas pela empresa IOB - Informações Objetivas e Publicações Ltda., com reconhecimento de inexistência de Licitação, fundamentada no Art. 25 "CAPUT", da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Dous Procuradoria da Fazenda Nacional que emitiu parecer favorável.

Em decorrência, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho em favor da citada empresa, no valor estimado de CR\$ 1.308.032,92 (Hum milhão, trezentos e oito mil, trinta e dois cruzeiros reais e noventa e dois centavos) equivalente a \$10,61 URV, submetendo, porém, a presente decisão, à ratificação do Sr. Secretário da Receita Federal, de conformidade com o disposto no Art. 28 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Superintendente da Receita Federal

Ratifico, nos termos do "caput" do artigo 28 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal - 2ª Região Fiscal, exarada às fls. 13 deste processo, referente à autorização de despesa com inexigibilidade de licitação, fundamentada no "CAPUT" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para renovação das assinaturas das publicações técnicas Boletim IOB e Guia IOB - Informações Objetivas e Publicações Ltda.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Secretário da Receita Federal

Processo nº 10280.002468/94-18

A fim de possibilitar aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas a entrega de declaração de rendimentos, cujos prazos encerram no final do corrente mês, em cumprimento ao que estabelece a Legislação do Imposto de Renda, autorizo a realização de despesas com frete aéreo para transporte de manuais e formulários destinados às Delegacias e demais Unidades desta Superintendência, sediadas na 2ª Região Fiscal, com dispense de licitação fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, por caracterizar-se uma situação emergencial e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido ao exame da Dous Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

Em decorrência autorizo a emissão da competente Nota de Empenho em favor da empresa Fontenele Agência de Turismo Ltda., no valor de CR\$ 8.189.073,19 (Oito milhões, cento e oitenta e nove mil, setenta e três cruzeiros reais e dezanove centavos) submetendo, porém a presente decisão, à ratificação do Sr. Secretário da Receita Federal, de conformidade com o disposto no Art. 28 da Lei nº 8.666/93.

NIRSON MEDEIROS DA SILVA
Superintendente Substituto da 2ª RF

Ratifico, nos termos do "caput" do artigo 28 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Superintendente Regional da Receita Federal - 2ª Região Fiscal, exarada às fls. 10 deste processo, referente à autorização de despesa com dispense de licitação, fundamentada no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Empresa FONTENELE AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. para prestar os serviços de transporte de manuais e formulários do imposto de Renda destinados aos declarantes, da jurisdição das Unidades Administrativas da Secretaria da Receita Federal sediadas na 2ª Região Fiscal.

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO
Secretário da Receita Federal

(Of. nº 1.125/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 28 de abril de 1994

Nº 10168-002.223/94-98 - WARNER-LAMBERT INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante o CA/Nº 01/00/351/93. Data de apuração. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-002.224/94-51 - WARNER-LAMBERT INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante o CA/Nº 01/00/352/93. Data de apuração. Despacho: DEFIRO

Em 2 de maio de 1994

Nº 10168-001.672/94-46 - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios por entidades de caráter filantrópico. Despacho: AUTORIZO.

Nº 10168-002.221/94-62 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado anteriormente através do CA/Nº 01/00/035/94, de 31/01/94 - ampliação da área de operação e acréscimo de prêmios a serem distribuídos. Despacho: DEFIRO

Em 3 de maio de 1994

Nº 10168-001.939/94-12 - ORNTEX S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 4 de maio de 1994

Nº 10168-002.259/94-35 - VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.260/94-14 - VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO

Nº 10168-002.252/94-96 - RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.030/94-64 - MELBRAS INDÚSTRIA DE TOFES E CARAMÉLOS LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-000.813/94-31 - LINHAS CORRENTE LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-000.812/94-78 - LINHAS CORRENTE LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante vale-brinde. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-001.886/94-40 - INTERAMERICANA RELÓGIOS IND. COM. EXP. LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.304/94-98 - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - ANPR. Solicita alteração no plano de sorteio aprovado através do CA/Nº 02/00/006/94, de 02.05.94 - Alteração da data do sorteio. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.319/94-65 - MAGAZINE LUIZA S/A. Solicita autorização para realizar distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.329/94-19 - S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 25 de maio de 1994

Nº 10768-008.944/94-42 - UNIÃO DOS DISCÍPULOS DE JESUS. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios por entidade de caráter filantrópico. Despacho: AUTORIZO.

Em 13 de maio de 1994

Nº 10168-002.407/94-21 - PEPSICO DO BRASIL LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA/Nº 01/00/138/94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10660-000.029/94-99 - CASA DE CARIDADE E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE INTHANDU. Solicita alteração na data do sorteio, autorizado e valor do bilhete, mediante CA/Nº 02/00/05/94, de 11.04.94. Despacho: DEFIRO.

Em 16 de maio de 1994

Nº 10168-002.403/94-70 - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.402/94-15 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.392/94-55 - CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado mediante CA/Nº 01/00/365/94. Despacho: DEFIRO.

Em 17 de maio de 1994

Nº 10168-002.320/94-44 - INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA. Solicita alteração no plano de sorteio aprovado através do CA/Nº 01/00/113/94, DE 13.04.94. Despacho: DEFIRO.

Em 19 de maio de 1994

Nº 10168-002.330/94-06 - LEÃO JÚNIOR S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.756/94-10 - SHELL BRASIL S/A. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Em 24 de maio de 1994

Nº 10907-000.247/94-01 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinados a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: AUTORIZO

Nº 10880-011.207/94-95 - FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinados a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: AUTORIZO

Nº 10168-001.837/94-34 - BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.797/94-05 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.795/94-71 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.796/94-34 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.793/94-46 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 14052-001.794/94-17 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita alteração do Plano de Operação aprovado através do CA/Nº 01/00/146/94, de 12.05.94 - alteração do anexo I ao mencionado plano promocional, substituindo estabelecimento comercial participante. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.520/94-33 - COMERCIAL GENYLL MOREIRA S/A. Solicita alteração no Plano de Operação aprovado através do CA/Nº 01/00/052/94, de 21.02.94. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168-002.281/94-94 - INTERPRESS-SP EDITORA LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, na modalidade assemelhada a sorteio. Despacho: DEFIRO

Nº 101907-000.247/94-01 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ. Solicita autorização para realizar sorteio de prêmios destinados a obter recursos adicionais necessários à manutenção e custeio da obra social a que se dedica. Despacho: AUTORIZO.

Nº 10168.008.081/84-68 - LACCA DECORAÇÕES IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios mediante concurso. Despacho: DEFIRO.

Nº 10168.002.117/94-41 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Solicita homologação do Programa de Extração da Loteria Federal do Brasil para o mês de junho de 1994. Despacho: HOMOLOGO.

Em 27 de maio de 1994

Nº 14052.001.805/94-23 - INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Despacho: DEFIRO.

LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

(Of. nº 1.125/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

2ª Região Fiscal

DESPACHOS

PROCESSO: 10209-000558/94-39
INTERESSADO: ATM-ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Reconheço a dispensa de Licitação para confecção de 05 (cinco) bancadas em madeira de lei para atendimento ao evento "XXIV período ordinário de sessões da assembleia geral da OEA", no valor estimado de CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) para o exercício de 1994, com fundamento no item IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendido ao disposto no item III e IV do Art. 29 do mesmo diploma legal, e tendo em vista o conteúdo no presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal 2ª RF, para ratificação.

HARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES
Inspetor da Alfândega do Porto de Belém

Ratifico nos termos do "caput" do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Sr. Inspetor da Alfândega do Porto de Belém, exarada às fls. 14 deste processo, referente à autorização de despesas com dispensa de licitação, com fundamento no item IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para confecção de 5 (cinco) bancadas no valor estimado de CR\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais).

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Superintendente

(Of. nº 1.125/94)

3ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 30 DE MAIO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 2, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº 13, de 17.10.89 (D.O.U. de 25.10.89), nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.001523/94-38, declara:

1. Fica removida a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na CLASSE REGIONAL, 3ª Região Fiscal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa PERDIZES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CCG/ME sob nº 44.073.112/0001-48, estabelecida à RUA VIZIA, 834 - JD. AEROPORTO - SÃO PAULO - SP.
2. A validade do presente ato fica condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 23.218 - 6-6-94 - CR\$ 60.616,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO Nº 11065.000775/94-18
INTERESSADO: EDITORIAL SINGOS S/A

Solicitação do autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.
Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria COFIS nº 082/93

LUIZ JAIR CARDOZO

(Nº 23.232 - 6-6-94 - CR\$ 30.308,00)

Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo

DESPACHO DO DELEGADO
Processo nº 13053.000002/94-61
LÉO HANS MAQ. AGRICOLAS LTDA

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda.

Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/10a.RF nº 420, de 26.10.93, publicada no D.O.U. de 25.11.93.

EDISON LOPES DA SILVA

(Of. nº 23,228 - 6-6-94 - CR\$ 37.885,00)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Atº DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, declara registrada no cadastro de empresas privadas de auditoria, desta Secretaria, a partir desta data, e autorizada a participar de licitações para prestar serviços de auditoria em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de acordo com os Decretos nºs 93.874/86, 99.244/90 e 80/91, a Lei nº 8.490/92, a Portaria MF nº 879/92 e a Instrução Normativa STN nº 015/89, a empresa BAUER, LOPES, WILLIAM & ASSOCIADOS S/C - AUDITORES, com sede em Porto Alegre - RS.

LUCIUS MAIA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Auditoria

Homologo:

MURILLO PORTUGAL FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

(Of. nº 70/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia de Alagoas

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 1994

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no artigo 49 e parágrafo único da Portaria SUPER nº 04, de 22 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1994, resolve:

Art.1º - O número do telefone da fiscalização da SUNAB - no Estado de Alagoas para recebimento de reclamações é 198 para Maceió e 082-223.3011 para os demais municípios do Estado.

Art.2º - Os estabelecimentos de comercialização de bens e prestadores de serviços, ficam obrigados a indicar o número do telefone da SUNAB em caracteres gráficos escritos com tinta indelével, em local visível e de fácil leitura.

Art.3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada Nº 04, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989 e demais alterações.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada as disposições em contrário.

AYRTON GOMES CALHEIROS

(Of. nº 54/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.077, DE 6 DE JUNHO DE 1994

Altera o item II do art. 1º e os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.693, de 26.03.90.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 06.06.94, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 11 da mencionada Lei nº 4.595/64, resolveu:

Art. 1º - Alterar o item II do art. 1º e os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.693, de 26.03.90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

II - valor nominal: múltiplo de CR\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais).

Art. 2º - A emissão das Letras do Banco Central do Brasil (LBC), processar-se-á, exclusivamente, sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos emitidos, bem como dos demais direitos, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 3º - A transferência das LBC serão processadas, exclusivamente, através do registro das negociações respectivas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 5º - O resgate do principal e dos rendimentos das LBC será processado mediante crédito dos valores respectivos nas contas de seus titulares, mediante o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 6º - Para efeito da Resolução nº 1.088, de 30.01.86, as LBC serão consideradas nos limites fixados nas alíneas "a" dos itens I e II do art. 2º da Circular nº 1.773, de 10.07.90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

(Of. nº 2.107/94)

Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.464, DE 6 DE JUNHO DE 1994

Operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações de produtos de fabricação, de origem e de procedência cubana.

Tendo em vista o disposto no Memorando de Entendimento firmado em 04.03.94 entre as Delegações da República Federativa do Brasil e da República Federativa de Cuba, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 30.03.94, Seção 3, primeira página, levamos ao conhecimento dos interessados que, até orientação em contrário:

I - as operações de câmbio destinadas ao pagamento de importações brasileiras de produtos da área de saúde de fabricação, de origem e de procedência cubana serão normalmente processadas, observadas, no entanto, as seguintes particularidades:

a) sua liquidação deverá estar amparada em Guia de Importação que contenha cláusula específica fazendo referência ao referido Memorando de Entendimento e a esta Carta-Circular;

b) o respectivo valor em moeda estrangeira será transferido ao exterior obrigatoriamente para crédito da conta nº 13500-10094 - ESCROW ACCOUNT - BRASIL/CUBA - IMP., no Banco do Brasil - agência de Hamburgo - Alemanha (SWIFT BRAS DE HH), através do Deutsche Bank AG - Hamburgo;

c) com antecedência de 2 (dois) dias úteis em relação à data da liquidação da operação de câmbio, deve ser emitido aviso ao Banco do Brasil S.A., Gerência de Câmbio-DIRIN/GECA-ADOPC - Brasília (DF), por "correio eletrônico" (Banco 0001, dependência 7996) ou FAX (nº 061-226-6076), indicando a data da transferência dos recursos ao exterior ("value date") e o valor em moeda estrangeira, sob referência "Memorando de Entendimento Brasil/Cuba, de 04.03.94".

II - no caso de importação de produtos da área de saúde de fabricação, de origem e de procedência cubana isentos ou dispensados de Guia de Importação, devem os bancos examinar a fatura que lhes seja apresentada para fins de cumprimento do disposto nesta Carta-Circular.

2. As disposições desta Carta-Circular não se aplicam às liquidações das operações de câmbio da espécie celebradas junto ao Banco do Brasil S.A., com relação às quais deverão ser observados os escritos termos do Memorando de Entendimentos.

3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDO FERREIRA
Chefe

(Of. nº 487/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 18.05.94
9400329784 - RADIAL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 13.816.445,40 para CR\$ 348.459.100,00; reforma estatutária (AGO de 12.04.94).

9400323330 - MUNDINVEST FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 164.000.000,00 para CR\$ 295.932.157,13; aumento do capital de CR\$ 295.932.157,13 para CR\$ 300.120.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 15.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 30.05.94
9400339231 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 737.600.000,00 para CR\$ 18.000.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORG, em 31.05.94
9400330554 - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. - CECREMAT - Sediada em Cuiabá-MT - Autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 05.04.94).

- Pela Diretoria, em 01.06.94:
9400371511 - BANCO ENAS S.A. - Reorganização da sociedade em instituição múltipla visando operar com as Carteiras Comercial e de Crédito, Financiamento e Investimento, na forma das Resoluções nºs 1.524 e 1.649, de 21.09.88 e 25.10.89, respectivamente; transformação em Matriz e Agência da instituição organizada sob a forma múltipla, nas formas previstas autorizadas, em 09 (nove) dependências da sociedade; correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 37.072.142,00 para CR\$ 299.092.650,66; aumento do capital de CR\$ 299.092.650,65 para CR\$ 298.019.976,00; estabelecimento da autorização para funcionamento da sociedade, em contrapartida à concessão de autorização para funcionamento da instituição resultante do processo, BANCO ENAS S.A., com sede social em Matriz em Morrumbão-MS e 08 (oito) agências; reforma estatutária (FCA de 18.02.94 e AGL/O de 28.02.94).
9400307161 - PARAFINHO S.A. DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Redução de objeto social mediante transferência em Banco de Investimento, adequação da denominação de BANCO DE INVESTIMENTO DE INVESTIMENTO S.A. - Reforma estatutária (AGS/E de 07.07.93 e 26.03.94).

930020R198 - BANCO MATRIX S.A. - Transferência de controle acionário, com a consequente transferência do controle indireto da MATRIX S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - (Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Ações de 26.03.94 e 01.04.93).

- Pelo Chefe do DEGRF, em 01.06.94
9400329066 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.031.979.093,87 para CR\$ 26.027.137.472,00; cessação do regime de liquidação ordinária com dispensa do liquidante; cancelamento da autorização para funcionar em decorrência da mudança do objeto social com a denominação social de BANESPA S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS; reforma estatutária (AGO/E de 06.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 01.06.94
9400339196 - ABC - ROMA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 30.275.000,00 para CR\$ 1.045.663.258,59; aumento do capital de CR\$ 1.045.663.258,59 para CR\$ 1.046.078.208,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

9400343547 - SWISS BANK CORPORATION - Sediado em Basileia-Suíça - Credenciamento do Sr. Max Ulrich Bartschi como representante adjunto no Brasil, concomitantemente ao descredenciamento da Sra. Adélaide Lejeune-Muller.

9400340503 - DIVESP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 55.399.009,20 para CR\$ 1.095.648.625,51; aumento do capital de CR\$ 1.095.648.625,51 para CR\$ 1.809.285.939,51; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

9400339681 - BANCO GENERAL MOTORS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 276.638.304,26 para CR\$ 6.976.985.500,00 (AGO/E de 29.04.94).

9400335607 - CONSÓRCIO HIRAI ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. - Cancelamento da autorização para constituição de grupos de consórcio referenciados em bens imóveis.

9400339676 - GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 51.350.190,93 para CR\$ 1.295.082.900,00 (AGO/E de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 01.06.94
9400322310 - BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 4.000.000.000,00 para CR\$ 4.603.000.000,00; aumento do capital de CR\$ 4.603.000.000,00 para CR\$ 4.723.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 21.03.94).

9400322311 - BIC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 5.000.000,00 para CR\$ 155.750.000,00; aumento do capital de CR\$ 155.750.000,00 para CR\$ 233.625.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 21.03.94).

9400334871 - BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. - Aumento do capital de CR\$ 2.359.930.580,00 para CR\$ 2.459.935.590,00; reforma estatutária (AGE de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 01.06.94
9400328678 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar, de uma agência instalada em São Paulo-SP (RD de 22.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 01.06.94
9400342189 - VALARICO - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 20.800.000,00 para CR\$ 450.305.571,35; aumento do capital de CR\$ 450.305.571,35 para CR\$ 700.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 03.06.94
9400326283 - FINANCIERA BEMGE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 139.756.888,00 para CR\$ 3.524.753.322,00 (AGO de 26.04.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
Chefe

(Of. nº 487/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo: 99.99.0251/93

As ter em conta os elementos informativos que instruem o processo em epígrafe, AUTORIZO, com base no disposto no artigo 25, "caput", e inciso II da Lei nº 8.666/93, o pagamento do valor de CR\$ 128.809.838,52 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos) à empresa LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., na forma instruída na IF DISAM 7-226/94 de 31 MAI 94.

Brasília, 3 de junho de 1994

GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

Para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a decisão adotada pelo DEAMI/MZ, que autorizou o pagamento da importância de CR\$ 128.809.838,52 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos) à empresa LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., na forma instruída na IF DISAM 7-226/94 de 31 MAI 94.

Brasília, 3 de junho de 1994

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Respondendo pelas Atividades da DIRAR

(Of. nº 373/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SITUAÇÃO Nº 213, DE 23 DE MAIO DE 1994

Altera as Instruções CVM n.ºs. 91, de 06/12/88, 148, de 03/07/91, 153, de 24/07/91, 177 de 06/02/92 e 186 de 17/03/92, para autorizar a aplicação de recursos de fundos mútuos de investimento em ações e de fundos de investimento cultural e artístico em quotas de fundos de renda fixa.

O Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 1787, de 1º de fevereiro de 1991, do Conselho Monetário Nacional e artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º - O artigo 41 da Instrução nº 91, de 06 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - Os recursos remanescentes das aplicações do FCEB poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados nas seguintes alternativas de investimento, isolada ou cumulativamente.

I - quotas de Fundos de renda fixa;
II - títulos da Dívida Pública Federal;
III - outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas."

Art. 2º - O artigo 44 da Instrução CVM nº 91, de 06 de dezembro de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - Os recursos remanescentes das aplicações dos FCEB (Áreas Incentivadas) também poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em quotas de fundos de renda fixa, e em títulos da Dívida Pública Federal, além de Certificados de Investimento dos Fundos de Investimento do Nordeste (FINOR), da Amazônia (FINAM) e de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, adquiridos em Bolsa de Valores."

Art. 3º - O § 2º do art. 30 da Instrução CVM nº 148, de 03 de julho de 1991, bem como o § 2º do art. 30 da Instrução CVM nº 177, de 06 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 -
§ 2º - O saldo dos recursos poderá ser aplicado em quotas de fundos de renda fixa e em títulos de renda fixa de livre escolha do administrador."

Art. 4º - O artigo 31 da Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Os recursos dos fundos não aplicados em projetos culturais e artísticos poderão ser mantidos disponíveis ou aplicados, exclusivamente, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, títulos da dívida estadual e municipal, títulos de emissão ou aceite de instituições financeiras, e quotas de fundos de renda fixa"

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Instrução CVM nº 140, de 20 de março de 1991.

THOMÁS TOSTA DE SÁ

(* Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 31-5-94, Seção 1, págs. 7960 e 7961.

(Of. nº 63/94)

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATORIO Nº 2.913, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 156, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 08.08.94, LLOYDS BANK INTERNATIONAL (BAHAMAS) LIMITED a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO LLOYDS S.A. na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

LUARDO MANHÃES

(Nº 14.544-3 - 27-5-94 - CR\$ 39.265,00)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS
Processo nº 590/94

Com fundamento no § 1º do Artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pelo Artigo 34, alínea "m" do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria/INCRA/P/Nº 613, de 28/10/93 e, considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de treinamento a servidores desta SR em operação de micro-computadores, em ambiente Windows, através do SENAC-SERVÍÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, no valor de CR\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho: 04009002420160020, Plano Inter no: 1020160020, Natureza da Despesa: 349039 e Fonte de Recursos: 0250370002, do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à Ratificação da autoridade competente nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Goiânia-GO, 3 de junho de 1994

LÁZARO VILELA DE SOUZA
Superintendente Regional de Goiás

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Goiás, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência e no uso da competência delegada pelo Inciso III da Portaria/INCRA/P/Nº 359, de 20/05/94, publicada no D.O.U. de 24/05/94, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de treinamento a servidores, diretamente no SENAC-SERVÍÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 3 de junho de 1994

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor de Recursos Humanos

(Of. nº 172/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 861, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 860/93, conforme consta do Processo nº 23001.000491/93-48 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Unificado das Faculdades de Informática de Osasco; Direito de Osasco; Administração de Empresas "Amador Aguiar"; e de Filosofia, Ciências e Letras "Professor Carlos Pasquini", que passam a denominar-se Faculdades Integradas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco, em Osasco/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 862, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 328/94, conforme consta do Processo nº 23001.000431/91-54 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português e Literatura de Língua Portuguesa, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira, Campus III,

em Guarabira/FB, da Universidade Estadual da Paraíba, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 863, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 185/94, conforme consta do Processo nº 23001.000946/92-35 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, mantida pela Associação Goiana de Ensino, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de junho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nºs 292/94 e 333/94 - favoráveis à aprovação das alterações no Anexo II do Regimento Unificado das Faculdades Integradas do Triângulo, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantendo as hum mil quatrocentos e vinte vagas totais anuais, já aprovadas. (Proc. nº 23001.000218/94-40).

Em 6 de junho de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 90/94 - favorável à alteração do artigo 124, parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 23001.000789/91-78).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 134/94 - favorável à ratificação do Parecer CFE nº 515/92, homologado por despacho publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1992, Seção I, pág. 16.374, que passa a vigorar com a seguinte redação: "fica aprovada a renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Sociologia, em nível de mestrado, com área de concentração em Sociologia, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, retroagindo seus efeitos no término do credenciamento anterior." (Processo nº 23001.000390/93-31).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 431/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, a ser ministrado pela Faculdade de Direito e Ciências Econômicas, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa de Várzea Grande, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000733/90-32).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 432/94 - favorável à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa de Várzea Grande, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000734/90-03).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 433/94 - favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Direito e Ciências Econômicas, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa de Várzea Grande, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com oitenta vagas totais anuais. (Processo nº 23001.000974/90-17).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 102/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo Nº 23001.2102/94-67 O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e emite mil quinhentos e quarenta cruzeiros reais e noventa e dois centavos em favor de INDUSTRIAS ALIARI S/A para atender despesas com contrato de

manutenção e conservação dos elevadores Villares de nºs 6202/05; 12828/31; 12142/15 e 17904/19, contrato nº 24/93. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 27 de maio de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor

Curitiba, 31 de maio de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.22756/94-21. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 21.729.107,94 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em favor de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA, para atender despesas com convênio nº 86.85-UFRP-FUNPAR. Dispensa de licitação, com base no artigo 24, item XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 31 de maio de 1994

JOSÉ LUIZ DA VEIGA MERCER
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor

Curitiba, 1º de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.22855/94-11. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzzeiros reais), em favor de DOUGLASSIATIC IMP. E COM. DE INST. DE MEDIÇÃO LTDA, para atender despesas com correção da URV CF determina Decreto 1.110, art. 3º. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 31 de maio de 1994

MARIALICE RIBEIRO
Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor

Curitiba, 1º de junho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.22655/94-14. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 63.661.881,29 (sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um cruzzeiros reais e vinte e nove centavos), em favor de UNISYS ELETRÔNICA LTDA, para atender despesas com locação, manutenção, licença de uso de programas e serviços de instalação de equipamentos da marca Unisys, instalados no Centro de Computação Eletrônica desta UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, itens I e II, combinado com o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 30 de maio de 1994

RUBENS VIEIRA
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor

Curitiba, 31 de maio de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Ofs. nºs. 70 e 71/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 459-T/GM1, DE 6 DE JUNHO DE 1994.

Estabelece o número de vagas destinadas a civis para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais para o ano de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Parágrafo Único do

Art. 87 da Constituição, e considerando o que consta do Processo M. Aer. nº 08-11/0370/93, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 01 (um) o número de vagas para civil no Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais, para o ano de 1995, a ser ministrado pela Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÓBO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 450/GM1, de 31.05.94, publicada no D.O.U. nº 103, do dia 01.06.94, Seção I, pág. 8011, onde se lê "...para a prestação voluntária...", leia-se "...para a prestação voluntária..."

(Of. nº 106/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DISPATCHOS

PROCESSO : 25000.007658/94-54

Reconheço a inexigibilidade de licitação para realização do curso de Especialização em Elaboração, Análise e Avaliação de Projetos, na FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, a ser realizado no período de 09/05 a 21/12/94, no valor de CR\$ 4.678.645,86 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzzeiros reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com o disposto na Lei Nº 8666/93, em seu artigo 24 inciso XIII.

DIRCE BARBOSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme exposto no parágrafo anterior.

Brasília-DF, 6 de junho de 1994
SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 114/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Diretoria de Administração e Finanças

DISPATCHOS

PROCESSO Nº 33000.003298/93-78 - Serviço de coleta e transporte de correspondência via mala. 01 - Tendo em vista os pronunciamentos do Chefe do Serviço de Comunicações às fls. 66 e 68, do Chefe da Seção de Compras, às fls. 68v, do Chefe do Serviço de Abastecimento, às fls. 72 e da Srª Procuradora Geral, do INAMP em extinção, com base no "Caput" do inciso "VIII", artigo 24 da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMP/PR nº 7.810/92, ALTERAR o decisório de fls. 42v/43, para modificar o valor mensal estimado de CR\$ 3.346.728,80 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito cruzzeiros reais e oitenta centavos), perfazendo o total anual estimado de CR\$ 40.160.745,60 (quarenta milhões, cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e cinco cruzzeiros reais e sessenta centavos), para CR\$18.305.632,80 (dezoito milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois cruzzeiros reais e oitenta centavos), perfazendo um total anual de CR\$219.667.593,60 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e três cruzzeiros reais e sessenta centavos), mediante Termo Aditivo e AUTORIZAR a despesa no valor de CR\$29.377.346,56 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis cruzzeiros e cinquenta e seis centavos), para cobrir o dispêndio dos meses de Fevereiro a Abril/94, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0007-07. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada.

FILDO CARNEIRO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Material

RATIFICO de conformidade com o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o decisório de fls. 73/73v, proferido pelo Chefe da Divisão de Material.

ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças
Substituta

(Of. nº 133/94)

Coordenação de Cooperação Técnica e Controle em Tocantins

DESPACHOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/94

PROCESSO 33097.000039/94 - Assunto: Serviço de vigilância desarmada. Despacho da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos do Núcleo de Material, Serviços Gerais, e com base no artigo 24, Inciso "IV" da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 10/94 e AUTORIZAR a despesa no valor mensal correspondente a 3.000 (três mil Unidades Referencial de Valor), que equivale na data a CR\$5.263.230,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil duzentos e trinta cruzeiros reais), para o período de 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao da assinatura do contrato, em caráter emergencial, em favor da firma: IPANEMA SEGURANÇA LTDA., CGC nº 03.601.036/0002-08, conforme CP de fls. 13, dispensando-a da prestação de caução de garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada.

SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Administração e Finanças

PROCESSO 33097.000039/94 - Assunto: Serviço de vigilância desarmada. 01 - De acordo. 02 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e de conformidade com a competência estabelecida no Regulamento Interno do INAMPS, aprovado pela PT/MPAS número 1.113/78, RESOLVO com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças, constante do despacho de fls. 15.

ALBERTO GOMES DE LIMA

Chefe do Escritório de Representação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/94

PROCESSO nº 33097-000038/94 - Assunto: Serviços de Limpeza e Conservação. Despacho da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos do Núcleo de Material, Serviços Gerais, com base no artigo 24, Inciso "IV" da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 11/94, e AUTORIZAR a despesa no valor mensal correspondente a 811,83 (oitocentos e onze vírgula oitenta e três Unidades Referencial de Valor), correspondente na data CR\$ 1.400.658,40 (um milhão, quatrocentos mil seiscientos e cinquenta e oito cruzeiros reais e quatrocentos e trinta e sete centavos), para um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao da assinatura do contrato, em caráter emergencial, em favor da firma: JOSÉ EUSTAQUIO RABELO - TRIÂNGULO SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 26.879.973/0001-36, conforme CP de fls. 12, dispensando-a da prestação de caução de garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada.

SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Administração e Finanças

PROCESSO 33097.000038/94 - Assunto: Serviço de Limpeza e Conservação. Despacho do Sr. Chefe do Escritório de Representação no Estado do Tocantins. 01 - De acordo. 02 - Em face do que consta e foi proposto no presente processo e de conformidade com a competência estabelecida no Regulamento Interno do INAMPS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.113/78, RESOLVO com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças, constante do despacho de fls. 14.

ALBERTO GOMES DE LIMA

Chefe do Escritório de Representação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/94

PROCESSO 33097.000040/94 - Assunto: Locação de máquina fotocopadora. Despacho da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo e considerando os pronunciamentos do Núcleo de Material, Serviços Gerais e Patrimônio às fls. 12, e com base no artigo 24, Inciso "IV" da Lei nº 8.666/93, RESOLVO de conformidade com a competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, APROVAR o presente processo na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/94, e AUTORIZAR a despesa no valor mensal correspondente a 259,93 (duzentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três Unidades Referencial de Valor) que equivale na data a CR\$463.715,10 (quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e quinze cruzeiros e dez centavos), para o período de 30 (trinta) dias a contar do dia subsequente ao da assinatura do contrato, em caráter emergencial, em favor da firma: XEROX DO BRASIL LTDA - CGC Nº 29.213.386/0001-00 - Conforme CP de fls. 10, dispensando-a da prestação de caução de garantia. 02 - Condiciono a presente decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada.

SEBASTIANA LIMA DOS SANTOS

Chefe do Serviço de Administração e Finanças

PROCESSO 33097.000040/94 - Assunto: Locação de máquina fotocopadora. Despacho do Sr. Chefe do Escritório de Representação no Estado do Tocantins. 01 - Em face do que consta e foi proposto no presente processo e de conformidade com a competência estabelecida no Regulamento Interno do INAMPS, aprovado pela PT/MPAS nº 1.113/78, RESOLVO com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR o decisorio de DISPENSA DE LICITAÇÃO da Srª Chefe do Serviço de Administração e Finanças, constante do despacho de fls. 13.

ALBERTO GOMES DE LIMA

Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 133/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.001133/94-51
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Kombi da empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A, com fundamento no Art. 25, paragrafo unico, da Lei nº 8.666/93, baseada no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1994

CLÁUDIO TADEU DANIEL RIBEIRO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.002194/94-81

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de estufa de CO2 de marca Boeckel modelo BB 6220 através da firma fabricante Boeckel + Cognhb, com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1994

DELIR C. GOMES M. DA SERRA FREIRE
Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.001755/94-61

Assunto: Inexigibilidade de licitação.
Homologo a inexigibilidade de licitação, para aquisição, via importação de acessórios, para processador de teste de pirogênio tipo APT-75 diretamente com o fabricante ELLAB A/S, com fundamento no "caput", do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, baseado no parecer da Seção de Licitação e Procuradoria Geral.

FÉLIX JÚLIO ROSENBERG

Diretor do INCCS

Ratifico a inexigibilidade de licitação, tendo em vista o parecer do Diretor do INCCS.

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

DESPACHOS

Processo nº 25380.004439/94-87

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a presente dispensa de licitação em caráter emergencial de materiais plásticos e embalagens, conforme documento elaborado por Fátima Manguinhos, enquadrando-se no "Inciso IV" do Art. 24 da Lei 8666, de acordo com parecer da SIAE e Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1994

LUDIAN DUS BANHOS PINHEIRO
Diretora de Las Manguinhos

Ratifico a dispensa de licitação tendo em vista aprovação da Diretoria de Las Manguinhos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004412/94-21

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação, para contratação em caráter emergencial da firma HEXAGONO QUIMICA E EQUIPAMENTOS P/LABORATORIO LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamntado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994

JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004231/94-86

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação para contratação direta em caráter e

mergencial da firma MINIMAX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.002516/93-55

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, via importação, de diversos materiais, fabricados pela firma GRANJA REZENDE S/A em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004229/94-34

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação, para contratação em caráter emergencial da firma HUMA AR CONDIÇÃO LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, fundamentado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004230/94-13

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação, para contratação direta em caráter emergencial da firma ZAP COMERCIO E REPRES. PROD. HOSP. LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.003822/94-27

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação, para contratação direta, em caráter emergencial da firma MINIMAX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994.
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo: 25380.004411/94-68

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a dispensa de licitação, para contratação direta em caráter emergencial da firma GRUPO QUÍMICA INDUSTRIAL S/A e PREMIUM MAT. DE LAB. LTDA., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

Processo nº 25380.010149/93-09

Objeto: Dispensa de Licitação
Homologo a presente dispensa de licitação para a contratação, em caráter de emergência, da Firma SERVEBEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pelo período de 02 (dois) meses para prestar serviços de fornecimento e distribuição de refeições na FIOCRUZ, baseado no parecer da Seção de Licitação, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1994
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do Campus

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente Prod.Desenv.Tecnol.

Processo nº 25380.001264/94-27

Objeto: Dispensa de Licitação
Homologo a presente dispensa de licitação, para a contratação, em caráter de emergência, de serviços de manutenção de elevador pelo período de 90 (noventa) dias, diretamente com a firma fabricante ELEVADORES KONE LTDA, baseado no parecer da Seção de licitação, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA
Diretor de Administração do Campus

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação do Sr. Diretor de Administração do Campus

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente Prod.Desenv.Tecnol.

Processo: 25380.004324/94-65

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação sobre a contratação de serviços técnicos de consultoria na área de química de proteínas e glicídios pelo período de 03 (três) meses a serem executados pelo Professor JOSÉ GODINHO DA SILVA JR., em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da FIOCRUZ, enquadrado no Inciso II, do Artigo 25 combinado com o Inciso III, do Artigo 13, todos da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1994
JOÃO LUIZ QUENTAL
Diretor de Bio-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista, o parecer jurídico e homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Ofs. nºs 286, 288, 289, 292, 296, 304 e 305/94)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.

Ministério do Trabalho

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 10 DE MAIO DE 1994

Estabelece critérios para transferência de recursos para o Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito municipal.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objetivando a execução do Programa do Seguro-Desemprego, nos termos da Lei nº 7.998/90 e suas alterações, pelos diversos municípios, no exercício de 1.994, obedecerão aos seguintes critérios:

1 - da Abrangência.

1.1 - No exercício de 1.994 somente serão transferidos recursos aos municípios que sejam capitais de estado, ou que tenham população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes (segundo o censo de 1991 - IBGE).

1.2 - Na hipótese de celebração de convênio com o MTB/CODEFAT o município deverá firmar termo de cooperação técnica e financeira, quando couber, com os respectivos Governos Estaduais responsáveis pela Coordenação Estadual do Sine.

2 - da Habilitação

2.1 - A transferência de recursos estará condicionada à habilitação do município, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação do Plano de Trabalho que contemple o atendimento do Programa do Seguro-Desemprego, conforme disposto na Lei nº 7.998/90 e suas alterações, para execução dos seguintes serviços:

- atendimento ao trabalhador que requer o benefício do seguro-desemprego com vistas à sua habilitação;
- auxílio ao trabalhador requerente na busca de novo emprego, através do serviço de intermediação de mão-de-obra;
- oferta de cursos e/ou treinamentos que propiciem a reciclagem profissional do trabalhador requerente.

II - órgão integrante da sua estrutura, que tenha expressa em seu regimento a atribuição de desenvolver atividades como as descritas no inciso I deste item;

III - existência de recursos humanos a ser colocado à disposição do Programa, em quantidade e com qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

IV - Comissão Tripartite Paritária instituída, e que atue no âmbito da gestão do Convênio.

Art. 2º - O montante de recursos a ser transferido ao município será composto pela adição dos custos dos serviços de habilitação dos requerentes do Seguro-Desemprego, intermediação de mão-de-obra e reciclagem profissional, calculados de seguinte forma:

1 - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

1.1 - Para o cálculo do valor a ser transferido, em parcela única, destinado à área de intermediação de mão-de-obra, serão considerados:

- 4% do número de requerentes habilitados no Seguro-Desemprego no município, em 1993 (A); e

- o custo médio de (re) colocação de um trabalhador no mercado do trabalho, intermediado pelo SINE, estimado em CR\$ 10.000,00 a preço de setembro de 1.993 (B).

1.2 - A fórmula a ser utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PARCELA ÚNICA: } A \times B$$

2 - SEGURO-DESEMPREGO

2.1 - Para o cálculo do valor da parcela única a ser destinada à área do Seguro-Desemprego, serão considerados:

- 28% do número de requerentes habilitados no Seguro-Desemprego no município, no ano de 1.993 (A);

- a tarifa paga à Caixa Econômica Federal, por requerimento habilitado, cujo valor em setembro de 1993 era de CR\$ 500,63 (B); e

- o acréscimo de 30%, como incentivo para o crescimento da participação do SINE na habilitação do trabalhador ao Seguro-Desemprego (C).

2.2 - A fórmula a ser utilizada para o cálculo será a seguinte:

$$\text{PARCELA ÚNICA: } A \times B + C$$

3 - RECICLAGEM PROFISSIONAL

3.1 - O montante de recurso a ser transferido aos municípios convenientes, em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de execução das atividades propostas no Plano de Trabalho, será definido com base no custo hora/aluno. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes equações:

I - para o cálculo do valor de hora/aluno:

$$a) \frac{(b + c) \times 1,3}{d \times e}$$

II - para o cálculo do valor de cada projeto:

$$T = a \times d \times e$$

III - para a definição do montante global dos recursos solicitados para a reciclagem profissional utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$TG = \text{somatório de } T + \text{somatório } T'$$

3.2 - Até 10% do volume de recursos projetados para custeio das despesas com horas/instrutores, somados aos custos do material didático, poderão ser destinados, desde que técnica e operacionalmente justificadas, para a contratação de: consultorias especializadas, assinatura de acordos de cooperação técnica, desenvolvimento de pesquisas pedagógico-didático-metodológicas e elaboração de material instrucional em reciclagem profissional. Para o cálculo do valor deve-se utilizar a seguinte fórmula:

$$T' = (b + c) \times 0,1$$

3.3 - As abreviaturas utilizadas nas fórmulas contidas nesta Resolução, têm as seguintes definições:

- a = custo da hora/aluno
- b = somatório do custo hora/instrutor
- c = somatório do custo com material didático
- d = total de treinandos
- e = total de horas/aula
- T = valor de cada projeto
- T' = 10% dos custos projetados para o custeio de horas/instrutor e material didático
- TG = total geral

3.4 - A liberação de recursos destinados à Reciclagem Profissional está condicionada à emissão de Parecer Técnico Conclusivo pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, que considerará obrigatoriamente o Parecer Técnico da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional.

O CODEFAT a seu critério poderá se utilizar de outras Entidades ou Consultores, para análise da proposta.

Art. 3º - Da apresentação do Plano de Trabalho:

A apresentação do Plano de Trabalho deverá ser acompanhada de parecer favorável, de pelo menos 2/3 da Comissão Tripartite Paritária, citada no inciso IV do artigo 1º.

Art. 4º - A apresentação do Plano de Trabalho do SINE, no âmbito municipal, deverá ocorrer de 30.06.94 até 31.07.94.

Parágrafo Único - Nenhum Plano de Trabalho, que venha a ser recusado, poderá ser apresentado após a data limite de que trata este artigo.

Art. 5º - A análise dos Planos de Trabalho encerrar-se-á em 15.08.94.

Art. 6º - Os valores constantes desta Resolução, serão atualizados na data de liberação dos recursos pela Unidade Real de Valor (URV).

Art. 7º - A celebração de Convênio com municípios dependerá da autorização do CODEFAT.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN
Presidente

(Of. nº 97/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, formulado pelo Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspecção e Controle Operacional das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de São Paulo, processo nº 24000 006822/91, publicado no D.O.U. de 19/02/92, seção I, pág. 2114

WERNER REAUS PFEILSTICKER

RETIFICAÇÃO

No despacho de publicação de Resoluções do CONTRAN, de 1º de maio de 1994, publicado no D.O.U. de 18 de maio de 1994, seção I, pág. 7360, processo 46010 001719/94, Sindicato dos Produtores Rurais de São João do Maranhão - MG, onde se lê: Base territorial - Municípios Maranhão e São João do Maranhão - MG, lê-se: Base territorial - Município de São João do Maranhão - MG, por ter sido omitido no referida publicação.

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 97/94)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo a que se refere o art. 5º da Portaria nº 03, de 10 de março de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÓFÍLO MOREIRA LIMA JÚNIOR

(Of. nº 92/94)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Vacine agora para não chorar amanhã

Dia 11 de junho leve seu filho menor de 13 anos ao Posto de Vacinação.

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.205, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria da Previdência Complementar, resolve:

Promover até 30 de novembro de 1994, a contar de 5 de junho de 1994, o prazo de que trata a Portaria nº 706, de 03 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 06.12.93, Seção I, página 18.693, referente à GEAP - Fundação de Seguridade Social.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 108/94)

INSTITUTO NACIONAL DOS SEGUROS SOCIAL

Divisão de Administração Patrimonial DESPACHOS

Processo nº 35059.023039/93-13. APROVO a complementação de despesa referente à inexistência de licitação visando a aquisição de Vales-Transporte para servidores da SELS, em favor do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Espírito Santo/SETPES, após parecer favorável da Procuradoria Estadual às Fls. 17 verso, conforme parágrafo único do artigo 1º da PI/MP5 nº 253/93, como também autorizo o valor estimado global de R\$ 194.278.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros reais), correspondente a 19.360 Vales Municipal e 23.056 Vales Intermunicipal aproximado mensalmente, para o período de Junho a Dezembro/94, conforme caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de maio de 1994

ISRAEL SOARES PINTO
Superintendente Estadual

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 3 de junho de 1994

JOSÉ ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor

(Of. nº 151/94)

Superintendência Estadual em Goiás

Divisão de Administração Patrimonial DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.001715/94-23. APROVO a presente Inexistência de Licitação nº 22/94, para fins de Renovação de Assinatura de Boletim IOB, destinado a 08-500.3 e 08-001.0, em favor da firma IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVOS, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do Artigo 1º da PI/MP5 nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de R\$ 1.671,00 URV's, num total estimado de R\$ 3.600.000,00 com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 27 de maio de 1994

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento e
Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Goiânia, 27 de maio de 1994

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 151/94)

Superintendência Estadual em Mato Grosso

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35087.001780/94-77. INTERESSADO: Seção de Atividades Gerais /INSS/MT. ASSUNTO: Contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação em Caráter Emergencial. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO: 1. Considerando o que consta nos autos do presente, e, com base na PI/INSS/SE/MT nº 094 de 31.05.94 e parecer da Procuradoria Estadual do INSS em Mato Grosso/nº INSS/PE/MT/SCC/27/94 às fls. 116/119, Dispensa a Licitação, APROVO e AUTORIZO a despesa mensal no valor de R\$ 13.469,73 URV's, correspondente nesta data a R\$ 25.266.788,93 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Cruzados Reais e Noventa e Três Centavos), perfazendo o total de R\$ 26.939,46 URV's e R\$ 50.533.577,86 (Cinquenta Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Cruzados Reais e Oitenta e Seis Centavos) para o período de 01.06.94 a 30.07.94, em favor da Empresa CHAPARRAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL. 2. Recolha-se a devida caução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme dispõe o item 77 - Título XV da Prestação de Garantia da ANSSC, Parte I, Capítulo I. 3. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura do encargo, conforme informações às fls. 144. 4. Com base no artigo 26, Caput da Lei nº 8.666/93, encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Superintendente Estadual para Ratificação.

Cuiabá, 31 de maio de 1994

CACILDA CESAR FRANÇA
Chefe da Divisão de Adm. Patrimonial

RATIFICO o Ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda Determino a Publicação Conjunta dos Atos no D.O.U.

Cuiabá, 31 de maio de 1994

BENEDITO CERQUEIRA SEBÁ
Superintendente Estadual

(Of. nº 151/94)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Proc.: nº 35092.000669/94-11. APROVO a Inexistência de Licitação para a contratação dos serviços de manutenção preventiva de duas centrais telefônicas - PABX em favor da Empresa Margiel Organização Martins & Matos Ltda., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme o único do art. 1º da PI/MP5 nº 253/93, como também AUTORIZO o valor mensal de R\$ 713.286,28 (Setecentos e Treze Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Cruzados Reais e Vinte e Oito Centavos), correspondente a 386,67 URV's e global de R\$ 8.559.435,40 (Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Cruzados Reais e Quarenta Centavos), correspondente a 4.640,04 URV's para o período de 01.06.94 a 31.05.95, com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 30 de maio de 1994

EDEMAR CARNEIRO
Chefe Serv. Supr. e Serv. Gerais

SMS-56/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

Proc.: 35516.000027/94-85. APROVO a inexistência de Licitação para o fornecimento de vale-transporte, em favor da Empresa Carlos Roberto Pereira Transporte-MS - CCR nº 33.163.095/001-66, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme o único do artigo 1º da PI/MP5 nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor mensal de R\$ 1.584.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzados Reais) e global de R\$ 19.008.000,00 (Dezenove Milhões, Oito Mil Cruzados Reais), para o período de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Campo Grande-MS, 30 de maio de 1994

EDEMAR CARNEIRO
Chefe Ser. Supr. e Serv. Gerais

SMS-57/94. RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Campo Grande-MS, 31 de maio de 1994

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA
Superintendente Estadual

(Of. nº 151/94)

Superintendência Estadual na Paraíba Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Ref.:Processo 35172.002835/94-42. APROVO a inexistência de licitação, para assinatura do BLC-BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e BDA-BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO, após parecer da Procuradoria Estadual, conf. Parágrafo único, do artigo 1º da PI/MP5 nº 253, como também AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros reais), adjudicada à firma EDITORA NUJ LTDA com base no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Publique-se e Empenhe-se a Seção de Atividades Gerais, para prosseguir. DATA: 31.05.94.

MARCELO ANTONIO NOBREGA DE LUCENA
Chefe do Serviço de Supr. Serv. Gerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

(Of. nº 151/94)

ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Superintendência Estadual em Pernambuco
DESPACHOS

Processo nº 35204.009J63/94-16. APROVO a inexistência de licitação, para assinatura do Boletim IOB e Repertório IOB de Jurisprudência, em favor da empresa IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS, após Parecer à Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da P7/MPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 2.345.928,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e vinte e oito cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 30 de maio de 1994

VERA LUCIA RODRIGUES CARNEIRO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais
Substituta Eventual

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 30 de maio de 1994

GLBERTO CLEMENTINO DE ARAUJO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 151/94)



TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A
Diretoria de Recursos Humanos
DESPAHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Gerente do Departamento de Recursos Humanos, referente ao Aditivo de Contrato DO DA - 442/93, celebrado entre a Telecomunicações da Bahia S/A, e a BR PONTES CONSULTORIA E ASSESSORIA Ltda., no valor total de 10.019,80 URV's, correspondente a prorrogação do referido contrato por mais 4 meses, a partir de 04 de abril de 1994.

JOSE MARIA VASQUES GALENDE
Em exercício

(Of. nº 448/94)

TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A
DESPAÇOS

PROCESSO: 4500.002/94. Interessado: Standard Comunicações Ltda. Assunção: Inexistência de Licitação. Reconheço a inexistência de Licitação para aquisição junto à Standard Comunicações Ltda., de componentes de centrais analógicas PC-32/PCR no valor de CR\$ 4.450.925,29 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco e cinco cruzeiros reais e vinte e nove centavos) básico para Mar/94, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8666/93, tendo em vista o constante no Processo respectivo, com parecer favorável da Assessoria Jurídica. À consideração do Sr. Presidente para ratificação de acordo com o Art. 26 daquele diploma legal. Vitória, 31 de maio de 1994. Ass. Ruy Dias de Souza - Diretor de Operações. Ratifico a decisão do Sr. Diretor de Operações, referente à inexistência de componentes para centrais PC 32/PCR à Standard Comunicações Ltda., com base nos termos do Art. 26 da Lei 8666/93. Vitória, 31 de maio de 1994. Ass. Sergio Manoel Nader Borges, Presidente.

(Of. nº 48/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços
DESPAÇOS

Processo: IAO 0680/94B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa AMP DO BRASIL CONECTORES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., 20 U Ferramenta Manual Esp. MR-1E 251101-04 e 20 MI Conector Picabond Esp. Rosa.

(Of. nº 968/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
PORTARIA Nº 43. DE 25 DE ABRIL DE 1994

O Presidente da Telecomunicações de Santa Catarina S/A - TELESC -, no uso de suas atribuições estatutárias e legais e nos termos do Edital de Concurso Público 0001/93, resolve: Art. 1º - Homologar a classificação final dos candidatos ao Concurso Público - Edital 00 01/93, conforme consta do anexo a esta Portaria, que dela faz parte, para os cargos de: Agente Administrativo, Desenhista, Secretário, Atendente de Serviço, Auxiliar Administrativo e Telefonista.

WALMOR DE LACZA

ANEXO

Relação dos Candidatos Classificados por Cargo e Superintendência

Table with columns: Cls., Nome do candidato, Insr., Média, Prova de Con. Espec., Prova Prática, Nascimento, Prova de Postulou, Prova de Matemática. Includes data for 31 - AGENTE ADMINISTR. 1 - VALE, listing candidates like LUCIANA SCHWETNER, MARCIO ROGERIO BASHAK, ALEXANDRA CELIA SCHRAM, etc.

Table with columns for candidate name, class, age, sex, marital status, birth date, and exam scores. It lists candidates for positions 31-32 (Administrative) and 33-34 (Administrative) across various classes.

Table with 14 columns: Inscrição, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática, Classe, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática. Rows include candidates like VILHEIM RASS, ROSA LILIA PI LUCHMAN, etc.

Table with 14 columns: Inscrição, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática, Classe, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática. Rows include candidates like EDUARDO MACHADO PEREIRA, JUNIO TSUNEMI, etc.

Table with 14 columns: Inscrição, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática, Classe, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática. Rows include candidates like SANDRO ROSA, SILVIO BITEMOURT DA SILVA, etc.

Table with 14 columns: Inscrição, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática, Classe, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática. Rows include candidates like STELA MARIS REZEIROS, ROBERTO VALERIA DA SILVA, etc.

Table with 14 columns: Inscrição, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática, Classe, Nome do Candidato, Inscrição, Média, Prova de Con. Espec., Prova de Prática, Prova de Matemática, Nascimento, Prova de Português, Prova de Matemática. Rows include candidates like GIOVANNI LUIZ DA COSTA MORAES, VERA HELENA MURARETTO DURIGON, etc.

62 - AUX. ADMINISTRATIVO 4 - LESTE
Class. Nome do candidato Ins. Media Prova de Con. Espec. Prova Pratica Nascimento Prova de Portuquesa Prova de Matemática

62 - AUX. ADMINISTRATIVO 5 - NORTE
Class. Nome do candidato Ins. Media Prova de Con. Espec. Prova Pratica Nascimento Prova de Portuquesa Prova de Matemática

62 - AUX. ADMINISTRATIVO 6 - PLANALTO
Class. Nome do candidato Ins. Media Prova de Con. Espec. Prova Pratica Nascimento Prova de Portuquesa Prova de Matemática

63 - TELEFONISTA 6 - LESTE
Class. Nome do candidato Ins. Media Prova de Con. Espec. Prova Pratica Nascimento Prova de Portuquesa Prova de Matemática

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas

atribuições, e

considerando a conclusão da apuração de responsabilidades dos administradores de algumas empresas vinculadas a este Ministério, que resultou na comprovação da regularidade dos atos administrativos praticados em decorrência do disposto no art. 19 da Lei nº 8.860, de 27 de maio de 1994, resolve.

Art. 1º Excluir dos efeitos da Portaria nº 274, de 26 de maio de 1994, os Presidentes, os membros do Conselho de Administração e os Diretores das seguintes entidades: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR, Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Companhia Docas do Ceará - CDC, Empresa de Navegação da Amazônia S.A - ENASA, Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC, Companhia Docas do Pará-CDP, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS e Companhia Docas da Bahia - CODEBA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BAYMA DENYS

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições, e

considerando que o novo Presidente da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA tomou posse no dia 23 de maio de 1994, posteriormente às ocorrências mencionadas na Portaria nº 274, de 26 de maio de 1994;

considerando que providências estão sendo tomadas para substituição dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da citada empresa, resolve:

Art 1º Excluir dos efeitos da Portaria nº 274, de 26 de maio de 1994, o atual Presidente da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Art. 2º Determinar à Diretoria da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA a tomada de providências para o preenchimento dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, consoante a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. s/nº)

PORTARIA Nº 302, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições,

resolve

Art 1º Excluir dos efeitos da Portaria nº 274, de 26 de maio de 1994, o Presidente, os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ

Art. 2º Revogar o inciso IV da Portaria nº 300, de 31 de maio de 1994

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RUBENS BAYMA DENYS

(cf. nº 761/94)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

DESPAÇOS

Processo nº 002/94
Aprovamos a dispensa de licitação para contratação da Transportadora RIO POENTE Ltda., em Juazeiro/BA, para a remoção de 8.719 toneladas de munição a granel, da COMAB (em atendimento ao Programa de Distribuição e Mensural de Alimentos-PRODEM), do Porto de Juazeiro-BA para o armazém do Porto de Petrolina-PE, e ainda ensaio/costura do produto transportado; com base no Inciso IV do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Pirapora, 18 de janeiro de 1994
HELDER BRAGA DE MELO
Presidente da Comissão de Licitação

Ratificamos a dispensa de licitação referente ao Processo nº 002/94, por atender a legislação em vigor.

Pirapora, 18 de janeiro de 1994
ANTÔNIO BECHELENI
Diretor Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de maio de 1994

Considerando o constante do Processo nº 036/94-CODERN e atendidos os sempre superiores interesses públicos, usando das atribuições que nos são conferidas, HOMOLOGAMOS o julgamento preferido pela Comissão Especial de Licitação em favor da adjudicatária empresa Alagona de Terminais Ltda. que, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.886/93, item 5 (ênfase), do edital, fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, celebrar o instrumento contratual correspondente.

ENLEIGH MEDEIROS DOS SANTOS

(Nº 23.246 - 6-6-94 - CR\$ 37.885,00)

PROCESSO - IPEN-SP nº 8878/94
INTERESSADO - DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Diretoria Jurídica deste órgão.

FUNDAMENTO: Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.886/93. Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 5.000.000,00 a favor de Concetta Coltro, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 30 de maio de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 30 de maio de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

**Ministério da Indústria,
do Comércio e do Turismo**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL**

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: IPEN-SP nº 8877/94

INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Garagem deste órgão.

FUNDAMENTO: Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.886/93. Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 5.000.000,00 a favor de Espinôndas Rosa Camargo e Zeogear Camargo Pereira, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 30 de maio de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 30 de maio de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO - IPEN-SP nº 8879/94
INTERESSADO - DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Sede Regional de Santo André.

FUNDAMENTO: Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.886/93. Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 8.000.000,00 a favor de Mário Pereira Coutinho, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

Em 30 de maio de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 30 de maio de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO - IPEN-SP nº 8880/94
INTERESSADO: DA-SEG

ASSUNTO: Despesas com a locação do imóvel onde encontra-se instalada a Sede Regional de Araraquara.

FUNDAMENTO: Artigo 24-X C/C artigo 26 da Lei Federal nº 8.886/93. Nos termos da Portaria IPEN-SP nº 85/87, autorizo a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho estimativo no valor de CR\$ 7.000.000,00 a favor de Jurandir Borges Nogueira e Jurandir Sualdini Nogueira, ato este que após o exame da Diretoria Jurídica deste órgão, deverá ser ratificado pelo Senhor Superintendente.

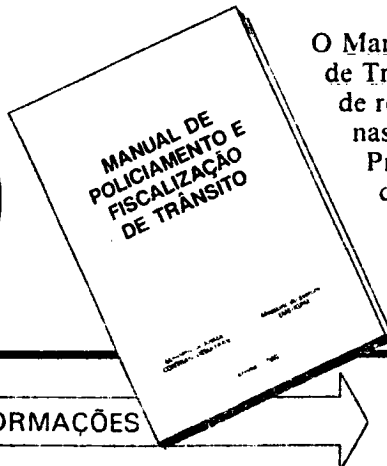
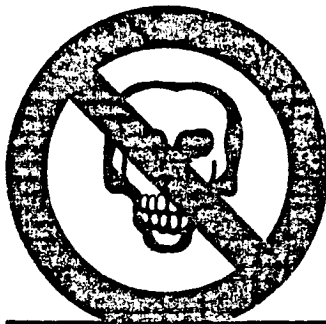
Em 30 de maio de 1994
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor da Diretoria Administrativa

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização constante de fls.

Em 30 de maio de 1994
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Nº 102/94)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 2.200,00 INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições constantes do inciso I do art. 1º da Portaria nº 22, de 25 de Janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000148/94-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fidelis Barato Participações Ltda. a elaborar os ESTUDOS DE VIABILIDADE da Usina Termelétrica Catarinense, com potência de 125.000 kW, localizada no Município de Leuro Muller, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, na qual a autorizada deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o Relatório Final, de acordo com as normas do DNAEE.

Art. 3º O prazo desta autorização poderá ser prorrogado mediante a apresentação, em anexo ao pedido de prorrogação, dos estudos até então realizados, bem como de justificativas para a insuficiência do prazo ora estabelecido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Nº 26.622-4 - 3-6-94 - CR\$ 129.200,00)

Departamento Nacional de Combustíveis

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do anexo I do Decreto nº 597, de 23 de abril de 1992.

Considerando que o óleo diesel tem preço favorecido e que o país necessita efetuar expressivas importações desse produto com elevado dispêndio de divisas;

Considerando a possibilidade de uso de outros combustíveis automotivos em substituição ao óleo diesel, resolve:

Art. 1º Fica proibido o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos automotores de passageiros, de carga e de uso misto, nacionais e importados, com capacidade de transporte inferior a 1.000 (mil quilogramas), computados os pesos do condutor, tripulantes, passageiros e da carga.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se que o peso de uma pessoa é de 70 kg (setenta quilogramas).

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os veículos automotores denominados jipes, com tração nas quatro rodas, caixa de mudança aditiva e redutor, que atendam aos requisitos do Ato Declaratório (Normativo) nº 22, de 25 de setembro de 1993, da Coordenação Geral do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, mesmo os que atendam, simultaneamente, as condições de jipe e de uso misto, conforme Parecer Normativo nº 2 de 24 de março de 1994, da citada Coordenação.

§ 3º As disposições desta Portaria não se aplicam aos veículos registrados, licenciados e emplacados até a data de sua entrada em vigência, bem como aos veículos licenciados em outros países com permanência temporária no país e aos veículos de missões diplomáticas, desde que prestando serviços efetivos às mesmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 22, de 25 de setembro de 1993.

PAULO TOSHIO MOTOKI

(Of. nº 211/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 27 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de energia elétrica em 138 Kv, com a execução das obras necessárias, para a base de armazenamento de combustíveis de Uberlândia para o oleoduto São Paulo-Brasília, a favor de CEMIG Companhia Energética de Minas Gerais, no valor de R\$ 107.347,00 URV, sendo R\$ 316,00 URV a título de Aporte de Recursos Reembolsáveis para Execução de Obras

PAULO CÉSAR DUTRA DA SILVA

Chefe do Empreendimento para Construção de Dutos e Terminais

(Of. nº 269/94)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE para a contratação (PCM-110-42-005/94) da compra de sobresselentes para tubing, a favor de BAKER.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras e Contratação

(Of. nº 158/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHOS

Em 10 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de INTERPESSOAL CONSULTORES ASSOCIADOS com amparo no ARTIGO 25. II combinado com o ARTIGO 13, VI.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, com amparo no ARTIGO 24, XIII

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Ofs. nºs 10.076 e 10.077/94)

Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos Norte/Nordeste

DESPACHOS

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da realização do Curso Básico de Análise e Engenharia do Valor e Realização do Curso Avançado em Atribuições, a favor da Wierm Produtos e Serviços de Alta Tecnologia Ltda, no valor de 1.500,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da realização do Curso Básico de Análise e Engenharia do Valor e Realização de Projetos Administrativos, a favor da Análise do Valor - Consultoria e Treinamento, no valor de 7.000,00 URV's.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 1.428/94)

Departamento Industrial

Refinaria Gabriel Passos

DESPACHO

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a(s) presente(s) inexigibilidade(s) de licitação, para a aquisição de:

Chapa encanagem refr. a favor de Estampamental, PCM 250-01-0475/94;
Selo bomba principal 52-20, a favor de Burgmann, PCM 250-02-7724/94;
Fluxador para aeradores, a favor de Fisat, PCM 250-02-7834/94;
Material para unidade de coque, a favor de F.B.S. PCM 250-02-7803/94;
Sede, a favor de Flexbox, PCM 250-01-0576/94;
Eixo, sede, anel seção retangular, cunha, eixo, papel polimento a favor de TI Brasil, PCM 250-01-0276/94;

CAIO NUCIO BARBOSA PIMENTA
Superintendente

(Of. nº 958/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS

Em 23 DE MAIO DE 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor de Anthony Almeida Leahy (CEPEC - Centro de Pesquisa, Ensino e Consultoria) no valor de 3.250 URV's, para treinamento específico de 01 funcionário.

Em 24 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no valor de 4.216,32 URV's, para treinamento específico de 40 funcionários.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no valor de 1.873,92 URV's, para treinamento específico de 20 funcionários.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no valor de 3.747,84 URV's, para treinamento específico de 40 funcionários.

RICARDO POMPEU DO AMAPAL
Superintendente

(Ofs. nºs 24 e 27/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS
Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de Sobressalentes para Barrileta, a favor da Christensen Roder Prod. Serv. Petróleo Ltda, no valor de 29.774,89 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de Livro TQC, a favor da Ivo Alonso Nunes Comércio de Livros Ltda, no valor total de 2.600,00 URV's.

Em 1º de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de 04 Brocas de Perfuração 8,1/2", a favor da Smith Internacional do Brasil Ltda., no valor total de 67.713,84 URV's.

(Of. nº 359/94)

BRILTO NAKANURA
Superintendente de Operações

Departamento de Produção

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO
Em 1º de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a contratação de serviços de carga, descarga, armazém e movimentação de materiais, limpeza de armazéns e serviços correlatos a favor do SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no valor de 115.950,03 URV.

RUI GUERREIRO JÚNIOR
p/Superintendente

(Of. nº 340.245/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS
Em 20 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de conjunto de embreagem do guindaste HR PCM 160.54.1172/94, a favor de Tracbel SA.

Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação de fornecimento de indutor, potenciômetro e carter, PCM 160.30.1251/94, a favor de Dresser Ind. e Com. Ltda. - Divisão Masonellan.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de válvula de retenção, PCM 160.88.1000/94, a favor de Transcontrol Com. Ind. Prods. Eletrns. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de fornecimento de flange pescoco, PCM 160.14.1012/94, a favor de Vedax Equip. Hidráulicos Ltda.

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS
Superintendente de Apoio

(Of. nº 359/94)

Departamento de Transporte

DESPACHO
Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação dos serviços de treinamento para especialização em engenharia do meio ambiente a favor da entidade UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro, (Carta-Contrato 300.3.016.94-1)

EUGÊNIO KOSLINSKI
Superintendente-Geral

(Of. nº 20.852 4)

Dutos e Terminais do Sul

DESPACHO
Em 30 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a aquisição de dois itens de acessórios para Espectrofotômetro DR-2000, Jundilab, instalados na PETROBRAS/DTSUL/PG, a favor de Jundilab Produtos e Equipamentos para Laboratório Ltda (CCEMP 53.276.010/0001-10), objeto do PCM 300.00.0007, no valor de R\$ 4.148.430,00.

NELSON NUNES TOLE
Superintendente*

(Of. nº 26.020/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHO
Em 31 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra, abaixo listada: Inq. 310.09.3283/94, no valor de US\$ 62.931,00, Sobress. p/ sistema de carga, a favor da Yokosim Marine Co. Ltd..

ALDANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.160/94)

Petrobrás Distribuidora S/A
Gerência de Engenharia de Distribuição

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação, com fulcro no Artigo 25 inciso II da Lei 8888/93 de 21.06.93 para contratação dos serviços de assessoria técnica na área de mecânica dos solos, fundações e outras disciplinas correlatas para projetos e obras de instalações operacionais com a BASECONSULT ENGENHARIA S/C LTDA. Encaminhe-se à publicação.

JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES
Diretor de Operações

(Of. nº 89/94)

Gerência de Recursos Humanos

CGC: 34.274.233/0002-85

DESPACHO

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, para contratação da Advogada Rose Marie Argola Le Bon para realização de treinamento para os empregados lotados na Atividade Fiscal do SUFRIO e Estabelecimentos Operacionais sobre ICMS, IPI, IUVV e ISS, sendo estabelecido honorários de 1500 URV'S.

VOLMER F. DE TOLEDO
Gerente de Recursos Humanos

(Of. nº 89/94)

Superintendência Industrial

C.G.C.: 34.274.233/0266-75

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES na quantidade total de 96.000 unidades em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no Artigo 25 inciso I para a contratação de aditivos para óleos lubrificantes com a ROHM BRASILEIRA IND. QUÍMICA LTDA, na quantidade total de 6.125 Kg.

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 89/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de junho de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 05 tambores de Eriphon HD 856 com Fluoresceína, no valor total de URV 7.799,00, a favor de KREST INTERNATIONAL LTDA, para MACAÉ/RJ (RPSE), determinando o encaminhamento a publicação.

JORGE PAULO MORE

(Of. nº 89/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 93/94

Favor de Requerimento de Concessão de Lavra

Despacho da Comissão Técnica Central Criada pela Portaria nº 107/92, (3.14)

Homologação Laudo para efeito da outorga de Concessão de Lavra em:

2.916/35 - S.A. - Mineração da Trindade - Samitri - Ouro Preto - MG
2.648/36 - Cadeira Pedra do Sino S.A. - Carandaí - MG
1.374/55 - Seta - Agro-Mineração Ltda - Dona Euzébia - MG
3.304/94 - Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - Codise - Laranjeiras - SE
3.648/78 - Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - Codise - Laranjeiras - SE

Rel. Produção DNPM/MI Nº 830.142/78

Acolhendo proposta da CIMIN MME/MG, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, APROVO o novo plano de aproveitamento econômico da substância mineral GNAICSE E AUTORIZO o aditamento desta substância mineral de lavra.

RELAÇÃO Nº 94/94

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

831.044/84 - Of. nº 897/94 - CMP-Duro Aluvionar Ltda-Rio Doce/Barragem LONSA-MG
866.044/86 - Of. nº 1.131/94 - Mineração Itapuan Ltda - Curitiba - MT
866.045/86 - Of. nº 1.131/94 - Mineração Itapuan Ltda - Curitiba - MT

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 100, de 21/12/1993, D.O.U. de 23/12/1993, seção 1, onde se lê: "... cumprimentos e cumos verdadeiros ..." leia-se: "... cumprimentos e cumos verdadeiros ... 1.625m E ... 1.625m E

(Of. nº 90/94)

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de SANTA TEREZA DO OESTE, no Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 352, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando os Decretos nºs 16.010 e 16.011 de 13 de maio de 1994, do Governo do Estado do Amazonas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.002925/94-99, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos Municípios de BENJAMIN CONSTANT e NOVO ARIQUANÁ, ambos no Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de inundações.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 353, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 16.024 de 19 de maio de 1994, do Governo do Estado do Amazonas,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.000491/94-10, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de ATALAIA DO NORTE, no Estado do Amazonas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude da ocorrência de inundações.

ALUIZIO ALVES

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 349, DE 3 DE JUNHO DE 1994

O Ministro de Estado da Integração Regional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal, 19, 20 e 25, itens I a IV do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e parágrafo 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo feita por diversos Municípios e Estados;

Considerando as justificativas apresentadas para a citada prorrogação e o parecer jurídico favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, resolve:

Prorrogar, até 30.06.94, os prazos de Prestação de Contas dos recursos, nominalmente identificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/93, autorizados através da Portaria e de Convênio abaixo relacionadas:

Portaria 1169/93 - P.M. de Camaquã/RS
Portaria 0970/93 - P.M. de Maceió/AL
Portaria 1243/93 - P.M. de Nova Olinda/TO
Portaria 1053/93 - Governo do Estado de Pernambuco
Portaria 1033/93 - Governo do Estado de Rondônia
Convênio 0495/93 - P.M. de Avellaneda/Lopes/PI
Convênio 0641/93 - P.M. de Montes Claros/MG

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 350, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando os Decretos nºs 35.225, 35.238 e 35.241, respectivamente de 03, 09 e 10 de maio de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.002946/94-69, resolve:

Reconhecer a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos Municípios de ARVOREZINHA, GUAPORÉ, INHACORÁ e PANTANO GRANDE, todos no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de intensas precipitações pluviométricas, vendaval e granizo.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 3.422 de 27 de abril de 1994, do Governo do Estado do Paraná,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.003321/94-04, resolve:

Ministério do Meio Ambiente
e da Amazônia Legal

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 4 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei nº 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos reais e potenciais que a manipulação da maioria dos resíduos pode acarretar à saúde e ao meio ambiente em geral;

Considerando a necessidade de controlar e, em muitos casos, banir a entrada de resíduos, especialmente aqueles considerados perigosos, em nosso País;

Considerando a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos a seu Depósito, adotada sob a égide da Organização das Nações Unidas, concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989;

Considerando que a Convenção de Basileia foi promulgada pelo Governo Brasileiro, através do Decreto nº. 875, de 19 de julho de 1993, publicado no D.O.U. do dia subsequente;

Considerando que a Convenção de Basileia preconiza que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficaz desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

Considerando que a referida Convenção reconhece plenamente que qualquer país que seja parte tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o que preconiza a Convenção de Basileia, através de legislação nacional, que acolha também procedimentos estabelecidos pela Resolução/CONAMA/nº 008, de 19 de setembro de 1991, e Portaria Normativa nº. 138-N, do IBAMA, de 22 de dezembro de 1992, resolve

Art 1º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições

I - Resíduos Perigosos - aqueles que se enquadram em qualquer categoria do Anexo I e que possuem qualquer das características descritas no Anexo III da Convenção de Basílica, acrescidas daqueles outros definidos como Resíduos Classe I - Perigosos, constantes do Anexo da Norma Brasileira - NBR no 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - Outros Resíduos - além daqueles definidos pelo Anexo I da Convenção, incluem-se, também, aqueles enquadrados como Resíduo Classe II - Não-inertes e Resíduos Classe III - inertes pela mesma NBR 10.004.

III - Resíduos Indesejáveis - são aqueles resíduos que não são, necessariamente, perigosos na sua conformação original, mas que, devido a ser ambientalmente inconvenientes e de riscos à saúde pública quando de seu manuseio, processamento, tratamento e/ou disposição final.

Parágrafo único Visando facilitar operacionalmente o controle de importações/exportações pelos órgãos envolvidos, deve ser considerado que os resíduos abrangem ou têm sinônimos de uso corrente, tais, a sua composição e/ou conformação física, dentre outros, as tintas, os desperdícios, os rejeitos, as escórias, as sobras, as cartelas, os lixos, as aparas, os descartes, as cinzas, as borras, as lamas, os lodos, as limalhas, os cacos e os cavacos

Art. 2º É proibida a importação e exportação de resíduos perigosos, em todo o território nacional, de qualquer espécie, sob qualquer forma e para qualquer fim, inclusive reciclagem

§ 1º Caso se configurem situações de absoluta imprescindibilidade de importação ou exportação de resíduos perigosos, fica tal excepcionalidade condicionada a apreciação e deliberação prévia do CONAMA

§ 2º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA deverá, num prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Resolução, adotar procedimentos operacional conjuntamente com a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, visando a adaptação dos resíduos perigosos, assim definidos e/ou enquadrados pela Convenção de Basílica e NBR 10.004, a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NBSH)

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal constituirá e coordenará Grupo de Trabalho Interministerial para, num prazo de noventa dias a contar da publicação desta Resolução, disciplinar, mediante portaria específica, a importação e exportação dos diversos itens abrangidos pelas categorias outros resíduos e resíduos indesejáveis, visando, ao o controle pelo IBAMA ou o banimento, como item de importação/exportação

Parágrafo único Até que seja baixada a referida portaria, obedecido, os demais dispositivos aqui contidos, todos os itens abrangidos nas categorias outros resíduos e resíduos indesejáveis são passíveis de importação/exportação, sendo porém obrigatória a prévia audiência do IBAMA, ouvidos os Órgãos Ambientais dos Estados, junto à SECEX

Art. 4º É igualmente proibida a importação de, aqui definidos, como outros resíduos e resíduos indesejáveis quando destinados ao tratamento, destruição, incineração ou disposição final no Brasil

Art. 5º A importação e a exportação de qualquer tipo de resíduo, permitidas em base nesta Resolução, não se estendem aos procedimentos definidos pelo IBAMA, ouvidos os Órgãos Ambientais dos Estados, para concessão de audiência prévia, devendo obedecer aos procedimentos de notificação prévia, conforme o previsto no Artigo 6º e de acordo com o Anexo U-A e U-B da Convenção de Basílica, quando o país exportador ou importador for parte

Parágrafo único Não serão admitidas contribuições de importação ou de exportação para países que não sejam partes da Convenção, conforme preconizado em seu artigo 4º, inciso 5, a exceção de eventuais deliberações em contrário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo segundo desta Resolução

Art. 6º Determinar ao IBAMA que providencie a emissão de Portaria Normativa estabelecendo os procedimentos de controle e acompanhamento a serem adotados para importação/exportação, nos termos previstos nesta Resolução e em observância às orientações emanadas da Convenção

Art. 7º A inobservância ao determinado nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nos artigos 14 e 15 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas leis 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990

Art. 8º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal constituirá e coordenará grupo de trabalho multi-institucional para, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução, disciplinar mediante Resolução CONAMA, a questão da importação e exportação de rejeitos radioativos

Parágrafo único Neste prazo de 90 (noventa) dias continuará vigindo a Portaria IBAMA no 138-N, de 22 de dezembro de 1992

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação

NILDE LAGO PINHEIRO
Secretaria Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DESPACHOS

Decido tornar sem efeito o ato da dispensa de licitação para contratação da Empresa Quorum Consultoria e Projetos, publicado no Diário Oficial da União do 23 de maio do corrente ano, pág. 7602, Seção I.

Em 31 de maio de 1994
YOMAS DE AQUINO CHAVES DE MELD
Diretor do DPA

Ratifico a decisão do Sr. Diretor do DPA.

Em 31 de maio de 1994
AFFRISO ROMÃO DE SANT'ANNA
Presidente

(Of. nº 32/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

6ª Região

DESPACHOS

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para despesa com assinatura trimestral de um Diário Oficial da União, parte I, II, III e B.J., Seção 1, com porte pago tendo em vista o pronunciamento constante do Processo nº 081/94 - 0015/94, CELIA GALAMBA FERREIRAS Secretária Regional, estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, para os serviços em causa, a teor do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e/c o artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Secretária Regional para despesa no valor correspondente a Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais) - ESTIMADO, junto a M.J. - Departamento de Imprensa Nacional, por atender os requisitos legais em vigor. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, Procurador-Chefe da 6ª Região/PE.

(Of. nº 143/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

14ª Região

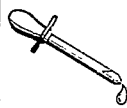
Diretoria-Geral

DESPACHO DA M. TORA-GERAL
Em 19 de junho de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação para aquisição de uma linha telefônica para uso na Junta de Conciliação e Julgamento de Cacaoal/RO, através da Empresa de Telecomunicações de Rondônia S.A. TELERON, no valor de Cr\$ 1.449.776,07 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros reais e sete centavos), empenho ordinário em favor da empresa

WALMIRA LHANESA VASCONCELI OS FRANCO

(Of. nº 111/94)



Vacine agora para não chorar amanhã

Dia 11 de junho leve seu filho menor de 13 anos ao Posto de Vacinação.

ÍNDICE DE NORMAS

Table with 2 columns: Description of the norm and its corresponding page number. Includes sections for LEGISLAÇÃO, EXECUTIVO DA REPUBLICA, MINISTERIO DA JUSTIÇA, etc.

ÍNDICE POR ASSUNTO

Table with 2 columns: Subject matter and page number. Includes categories like AGRICULTURA, COMERCIO, TRABALHO, etc.

- CARACTER DE EMPRESA PRIVADA DE AUDITORIA
REGISTRO
PARTICIPACAO DE LICITACAO
RUBEN LOPES VILLALBA ASSOCIADOS S/C - AUDITORES
.ATO DECLARATORIO 1, DE-05-94 Nº SFZ..... 8.172
- CARGO DE ADVOGADO DA UNIAO IS 2 CATEGORIA
CONCURSO PUBLICO
PROVAS E VITRIOS
.ATO, 01-06-94 AGU..... 8.161
- CARTILHA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
AUTORIZACAO
CONSTITUCAO NO PAIS
LOTUS BANK INTERNATIONAL (BARBANS) LIMITED
BANCO LOTUS S/A
.ATO DECLARATORIO 2313, 06-06-94 Nº CVX..... 8.173
- CLASSIFICACAO DE FILME
PORTARIAS-NJ SOC/DCI MES 615 A 634/94
ANEXO DE ADO. E OUTROS
CORREATORIA Nº 1, JUDAS NETTO LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 615, 31-05-94 Nº SOC/DCI..... 8.175
- CONCESSAO DE LAVVA DE MINERIO
S/A - MINERACAO DA VEINACAO, E OUTROS
RELACAO 33, 06-06-94 Nº SEM/DMR..... 8.169
- CONCURSO PUBLICO
RECONHECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO, E OUTROS
MELIANA SCHWENBERG, E OUTROS
.PORTARIA 41, 25-01-94 Nº TELESC..... 8.181
- PROVAS E VITRIOS
CARGO DE ADVOGADO DA UNIAO DE 2 CATEGORIA
.ATO, 01-06-94 AGU..... 8.161
- CONSTITUCAO NO PAIS
AUTORIZACAO
CARTILHA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LOTUS BANK INTERNATIONAL (BARBANS) LIMITED
BANCO LOTUS S/A
.ATO DECLARATORIO 2313, 06-06-94 Nº CVX..... 8.173
- CONSUMO DE OLEO DIESEL COMBUSTIVEL
FROTACAO
VEICULOS AUTOMOTORES DE PASSEGEIROS, DE CARGA E DE USO MISTO
.PORTARIA 23, 06-06-94 Nº EMO..... 8.188
- CURSO DE LETRAS
RECONHECIMENTO DE CURSO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
.PORTARIA 45, 06-06-94 Nº DCI..... 8.174
- CURSO DE POLÍTECA E ESTRATEGIA AEROSPAZIAIS
RECURSO DE VALORES
.PORTARIA 459, 06-06-94 Nº DCI..... 8.175
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
RECONHECIMENTO DE CURSO
ASSOCIACAO GAMA DE ENSINO
.PORTARIA 81, 06-06-94 Nº DCI..... 8.174

D

- DESPACHO DE 03/06/94
TORNAR SEM EFEITO
.DESPACHO, 06-06-94 Nº SFZ..... 8.165
- DESPACHOS-REG/EXE
HOMOLOGACAO DE PARCELOS DO CPE
.DESPACHO, 01-06-94 Nº DCI..... 2.174
- DESPACHOS-REG/UPFR
PARTICIPACAO
DISPENSA DE LICITACAO
INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 Nº SFZ/DCI..... 8.174
- DESPACHOS-NF SGP/COPIS
FISCALISS
WABER - LAMBERT INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 28-01-94 Nº SGP/COPIS..... 8.110
- DESPACHOS-NF RACEN
PROCESSOS JUDICIAIS
RUIAL COOPERATIVA S/A - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS
.DESPACHO, 18-05-94 Nº RACEN..... 8.182
- DESPACHOS-NJ SOC/UPR
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
JAIRO ESTEVAM ALTA NUNOS, E OUTROS
.DESPACHO, 06-04-94 Nº SOC/UPR..... 8.166
- DESPACHOS-MRZ/PETROBRAS
PARTICIPACAO
INABILITACAO DE LICITACAO
ALFA TECNOLOGIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 Nº PETROBRAS..... 8.188
- DESPACHOS-MPS INGS/SEMS
PARTICIPACAO
INABILITACAO DE LICITACAO
MAGNETIC ORGANIZACAO MARKERS E NOTOS LTDA
CARLOS ROBERTO FERREIRA TAVARES
.DESPACHO, 31-05-94 Nº MPS INGS/SEMS..... 8.180
- DESPACHOS-MS INAMP/COCTCO+
PARTICIPACAO
DISPENSA DE LICITACAO
FARMACIA SERRANA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-06-94 Nº MS INAMP/COCTCO+..... 8.176
- DESPACHOS-MS/PIOCRUZ
PARTICIPACAO
INABILITACAO DE LICITACAO
VALERACAO DO BRASIL S E OUTROS
.DESPACHO, 21-01-94 Nº MS/PIOCRUZ..... 8.177
- DIRETOS 2ª COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO-CORJ
RECLUSAO
PRESIDENTE
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 274 DE 26/05/94
.PORTARIA 301, 06-06-94 Nº RJC..... 8.186
- DIRETOS 3ª COMPANHIA DOCS DO PARANÁ - COCOMAR, E OUTROS
RECLUSAO
PRESIDENTE
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
.PORTARIA 238, 21-05-94 Nº RJC..... 8.184

- DISPENSA DE LICITACAO
PARTICIPACAO
FABRIL DE OBTENCION DE TUBULOS E REPRESENTACAO COUBA LTDA
.DESPACHO, 01-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.167
- PARTICIPACAO
BRITANICA S A - INDUSTRIAS QUIMICAS
.DESPACHO, 01-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.168
- PARTICIPACAO
EMPRESA QUORUM CONSULTORIA E PROJETOS
.DESPACHO, 01-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.191
- PARTICIPACAO
EMPRESA ALMEIDA DE CARVALHO - HOSPITAL ESPANOL
.DESPACHO, 01-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.167
- PARTICIPACAO
LALLIS PROGRESSAMENTO DE CARGOS LTDA
.DESPACHO, 03-06-94 Nº RJC/SIA-DIREC..... 8.173
- PARTICIPACAO
INDUSTRIAS VILLARES S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 Nº RJC/SIA..... 8.174
- PARTICIPACAO
VALS QUANTO PENA RECURSOS LTDA
.DESPACHO, 06-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.167
- PARTICIPACAO
FARMACIAS RISA CAMARAO, E OUTROS
.DESPACHO, 27-06-94 Nº RJC/SIA-INDUS-EP..... 8.187
- PARTICIPACAO
TRANSPORTE RIA RIO FERRE LTDA
.DESPACHO, 18-01-94 Nº RJC/SIA..... 8.186
- PARTICIPACAO
EMPRESA SAGUILEIRA DE CIGARRAS E TUBULOS - B*Y
.DESPACHO, 02-06-94 Nº INAMP/SIA..... 8.175
- PARTICIPACAO
ATA - ARTIFACIOS DE MADEIRA LTDA
.DESPACHO, 07-06-94 Nº SGP/EPF..... 8.171
- PARTICIPACAO
PONTVELA AGENCIA DE TURISMO LTDA
.DESPACHO, 06-06-94 Nº SGP..... 8.170
- DESPACHOS-MS INAMP/COCTCO+
PARTICIPACAO
FARMACIA SERRANA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 06-06-94 Nº MS INAMP/COCTCO+..... 8.176
- PARTICIPACAO
INABILITACAO DE LICITACAO
ALFA TECNOLOGIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 31-05-94 Nº PETROBRAS..... 8.188
- PARTICIPACAO
SIND. DAS EMP. DO TRANSP. DE PASSAG. NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETPES
.DESPACHO, 03-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.180
- PARTICIPACAO
ANEXOS BRASIL CONECTORES ELETRICOS E ELECTRONICOS LTDA
.DESPACHO, 06-06-94 Nº TELESC..... 8.181
- PARTICIPACAO
GRUPARIA PRESTADORA DE SERVICIOS EM GERAL
.DESPACHO, 31-05-94 Nº RJC/SIA..... 8.180
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
LBO MARKS - AGRICOLAS LTDA
.DESPACHO, 06-06-94 Nº SGP/UPFR..... 8.171
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
.DESPACHO, 06-06-94 Nº SGP/UPFR..... 8.171
- EMOCAO DE IMOVEL
AGENCIACAO
UNIAO (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL)
DISTRITO FEDERAL
.DESPACHO, 31-05-94 Nº PGM..... 8.170

E

- ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE CONSULTA
REAGENCIAMENTO
MERCADARIO, 01-06-94 Nº DCI..... 8.169
- ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA
PROFISACAO DE PRATO
PREVACAO DE CUSTAS DOS DEBIDOS
PORTARIAS Nº 274 DE 26/05/94
SITUACAO DE REBERGENCIA
MUNICIPIO DE ARACATIEMA - RS, E OUTROS
.PORTARIA 300, 06-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.190
- ESTUDOS DE VIABILIDADE
AUTORIZACAO
USINA TERMOELECTRICA
FISCALIS ACUATO PARTICIPACAOES LTDA
.PORTARIA 415, 01-06-94 Nº SEM/DMR..... 8.188
- EXCLUSAO
PRESIDENTE
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
DIRETOS DA COMPANHIA DOCS DO PARANÁ - COCOMAR, E OUTROS
PORTARIA Nº 274 DE 26/05/94
.PORTARIA 302, 06-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.186
- PORTARIA Nº 274 DE 26/05/94
PRESIDENTE
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
DIRETOS DA COMPANHIA DOCS DO PARANÁ - COCOMAR, E OUTROS
.PORTARIA 302, 06-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.186
- PORTARIA Nº 274 DE 26/05/94
PRESIDENTE
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
DIRETOS DA COMPANHIA DOCS DO PARANÁ - COCOMAR, E OUTROS
.PORTARIA 302, 06-06-94 Nº RJC/SIA..... 8.186
- EXPOSICAO MONETARIA DA UFPA DIARIA
.ATO DECLARATORIO 18, 06-06-94 Nº SFZ..... 8.170

F

- HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
AGENTE ADMINISTRATIVO, E OUTROS
MELIANA SCHWENBERG, E OUTROS
.PORTARIA 41, 25-01-94 Nº TELESC..... 8.181

JULGAMENTO ALAGADOAS DE TERMINAIS LTDA .DESPACHO, 21-05-94 NRE CDM	8.187	- PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS OPERAÇÃO DE CAMBIO PROCEDENCIA CURANA .CARTA CIRCULAR 2464, 05-06-94 NF RACEN	8.172
- HONORARIOS DE PERICURAS PO CTE DESPACHOS-MESICA .DESPACHO, 03-06-94 NDC CH	8.174	- PARTICIPACAO DE LICITACAO REGISTRO CADASTRO DE EMPRESA PRIVADA DE AUDITORIA SILVEI LOPES WILLIAM & ASSOCIADOS S/C - AUDITORES .ATO DECLARATORIO 1, 05-06-94 NFR STR	8.173
- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL PREÇO MÍNIMO DE VENDA .PORTARIA 1973, 05-06-94 SAP CH	8.164	- PRÉCIO DE ARQUIVAMENTO ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SIND. DOS EMP. DE ESCRIT. DE EMP. DE TRANSP. RODOV. NO ESTAO DE SAO PAULO - SP .DESPACHO, 05-06-94 NFR STR	8.178
PREÇO MÍNIMO DE VENDA .PORTARIA 1975, 05-06-94 SAP CH	8.165	- PESQUISA DE MEMBRO CMP - GRUPO INTERVIMAR LTDA, E OUTROS .RELACAO 94, 05-06-94 NRE SRA/DNPA	8.180
- IMPLANTACAO DE LICITACAO EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DE ECONOMIA S/A - TELEROM .DESPACHO, 01-06-94 TET 148/90	8.191	- PORTARIA NR 274 26/05/94 EXCLUSAO PRESIDENTE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DIRETORES DA COMPANHIA DECAIS DO MARANHAO - CODOMAR, E OUTROS .PORTARIA 298, 31-05-94 NTR CH	8.185
RATIFICACAO EMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 05-06-94 NFR MPT/INT-SR	8.181	- PORTARIA NR 274 DE 26/05/94 EXCLUSAO PRESIDENTE DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA .PORTARIA 299, 31-05-94 NTR CH	8.185
RATIFICACAO INDUSTRIAS VILAREIS S/A .DESPACHO, 01-06-94 NRE CAS/SDB	8.168	EXCLUSAO PRESIDENTE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DIRETORES DA COMPANHIA DECAIS DO RIO DE JANEIRO-CORA .PORTARIA 302, 05-06-94 NTR CH	8.185
RATIFICACAO SIEMENS S/A .DESPACHO, 22-05-94 NRE CML/LEM	8.169	- PORTARIA NR 3 DE 10/03/94 PROROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 6, 06-06-94 NTR SSSP	8.179
RATIFICACAO STANDARD COMUNICACOES LTDA .DESPACHO, 31-05-94 NRE TRUST	8.181	- PORTARIA NR 705 DE 03/12/93 PROROGACAO DE PRAZO .PORTARIA 1205, 03-06-94 NFR CH	8.180
RATIFICACAO UNISTE ELETRONICA LTDA .DESPACHO, 31-05-94 NRE VPR	8.175	- PORTARIAS-MIRE/CH NRS 350 A 353/94 PROROGACAO DE PRAZO PRESTACAO DE CONTAS DOS RECURSOS SITUACAO DE EMERGENCIA ESTADO DE CALAHANDIA PUBLICA MUNICIPIO DE AROAZOBRIMA - RS, E OUTROS .PORTARIA 349, 05-06-94 NIRE CH	8.190
RATIFICACAO REGISTRAR DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 05-06-94 NRE CHS	8.167	- PORTARIA-MI SDC/DET NRS 615 A 618/94 CLASSIFICACAO DE FILME ANOS DE ACD, E OUTROS CINEMATOGRAFIA R. L. LUCAS NETTO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 615, 31-05-94 NFR SDC/DET	8.185
RATIFICACAO SERVIC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL .DESPACHO, 02-06-94 NARA INCA	8.174	- PREÇO MÍNIMO DE VENDA IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 1973, 05-06-94 SAP CH	8.164
RATIFICACAO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES LTDA .DESPACHO, 30-05-94 NFR INSS/SERP	8.161	IMÓVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL .PORTARIA 1975, 05-06-94 SAP CH	8.165
RATIFICACAO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES LTDA .DESPACHO, 06-06-94 NFR SRA	8.170	- PRESIDENTE EXCLUSAO MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DIRETORES DA COMPANHIA DECAIS DO RIO DE JANEIRO-CORJ .PORTARIA NR 274 DE 26/05/94 .PORTARIA 292, 05-06-94 NTR CH	8.185
DESPACHOS-MRE/PROBARIAS RATIFICACAO DISPENSAS DE LICITACAO LATA TECNOLOGIA LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 31-05-94 NRE PROBARIAS	8.168	EXCLUSAO PORTARIA NR 274 26/05/94 MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DIRETORES DA COMPANHIA DECAIS DO MARANHAO - CODOMAR, E OUTROS .PORTARIA 298, 31-05-94 NTR CH	8.185
DESPACHOS-MPS INSS/SENS RATIFICACAO BONAFIDE ORGANIZACAO MARTINS & NOTOS LTDA CARLOS ROBERTO FERREIRA TRANSPORTES .DESPACHO, 31-05-94 NFR INSS/SENS	8.180	- PRESIDENTES DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA EXCLUSAO PORTARIA NR 274 DE 26/05/94 .PORTARIA 299, 31-05-94 NTR CH	8.185
RATIFICACAO JOB - INFORMACOES OBJETIVAS, PUBLICACOES JURIDICAS LTDA .DESPACHO, 21-05-94 NFR INSS/SDB	8.180	- PRESTACAO DE CONTAS DOS RECURSOS PROROGACAO DE PRAZO PORTARIAS-MIRE/CH NRS 350 A 353/94 SITUACAO DE EMERGENCIA ESTADO DE CALAHANDIA PUBLICA MUNICIPIO DE AROAZOBRIMA - RS, E OUTROS .PORTARIA 349, 05-06-94 NIRE CH	8.190
RATIFICACAO FUNDACAO ESTUDIO VARGAS .DESPACHO, 05-06-94 NRE SAC	8.175	- PROROGACAO DE PRAZO PORTARIA 349, 05-06-94 NIRE CH	8.190
RATIFICACAO BOITCA R/D LTDA .DESPACHO, 31-05-94 NFR INSS/SERP	8.180	- PROCEDENCIA CURANA OPERACAO DE CAMBIO PAGAMENTO DE IMPORTACOES DE PRODUTOS .CARTA CIRCULAR 2464, 05-06-94 NF RACEN	8.172
DESPACHOS-ME/PIGOUZ RATIFICACAO WELSTADEN DO BRASIL S.A. E OUTROS .DESPACHO, 27-05-94 NRE PIGOUZ	8.176	- PROCESSOS DESPACHOS-MF SRF/COPIS MAREM - LAMAREM INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 28-04-94 NFR SRF/COPIS	8.170
- INSTALACAO DO CONSULADO-CERAL ROSSO EM SAO PAULO ACORDO POR TROCA DE NOTAS .ACORDO, 11-05-94 NRE DAL	8.169	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BACEN BANCO COARANTO S/A - CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS .DESPACHO, 18-05-94 NFR BACEN	8.172
JULGAMENTO HONORARIOS DE TERMINAIS LTDA .DESPACHO, 25-05-94 NRE CORJ	8.181	- PROGRAMA DE INSERCAO URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE LISTA COMPLEMENTAR REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL .AUSTE, 06-04-94 NRE DAL	8.168
		- PROIBICAO CONSUMO DE GASOL DIESEL COMO COMBUSTIVEL VEICULOS AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, DE CARGA E DE USO MISTO .PORTARIA 23, 06-06-94 NRE DDC	8.188
		- PROROGACAO DE PRAZO PRESTACAO DE CONTAS DOS RECURSOS PORTARIAS-MIRE/CH NRS 350 A 353/94 SITUACAO DE EMERGENCIA ESTADO DE CALAHANDIA PUBLICA MUNICIPIO DE AROAZOBRIMA - RS, E OUTROS .PORTARIA 349, 05-06-94 NIRE CH	8.190
		PORTARIA NR 705 DE 03/12/93 .PORTARIA 1205, 03-06-94 NFR CH	8.180
		PORTARIA NR 3 DE 10/03/94 .PORTARIA 6, 06-06-94 NTR SSSP	8.179
		PRESTACAO DE CONTAS DOS RECURSOS .PORTARIA 349, 05-06-94 NIRE CH	8.190

PROVAS E TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO CARGOS DE APOIO DA UNIAO DE 2 CATEGORIA ATO, 01-05-94 RDD.....	8.161	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA WJ LITA .DESPACHO, 31-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.162
R RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DE RONDONIA S/A - TELECOM .DESPACHO, 01-05-94 TAT 148/90.....	8.151	DISPENSA DE LICITACAO CAVALARIA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL .DESPACHO, 31-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.190
ADITIVO AO CONTRATO CN. DA - 443/93 DE MONTES CONSUELO LITA .DESPACHO, 01-05-94 MC TELEBRAS.....	8.161	DESPACHOS-MS/PROCONZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VOLKSWAGEN CO BRASIL S.A. E OUTROS .DESPACHO, 31-05-94 NRS PROCONZ.....	8.176
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 06-05-94 NFR MPT/PAT-GR.....	8.191	RECONHECIMENTO DE CURSO CURSO DE LETRAS UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA .PORTARIA 852, 06-05-94 REC GR.....	8.174
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLAGES S/A .DESPACHO, 01-05-94 NEX CAS/100.....	8.168	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS ASSOCIACAO COPIAR DE OESTEHO .PORTARIA 851, 06-05-94 REC GR.....	8.174
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SIEMENS S/A .DESPACHO, 23-05-94 NEX CML/1EN.....	8.168	RESOLUCAO UNIFICADA APROVACAO PACUADAPES DE INFORMÁTICA DE OSASCO, E OUTROS .PORTARIA 851, 06-05-94 REC GR.....	8.174
DISPENSA DE LICITACAO EPIZONAT DISTRIBUIDORA DE FERTILIZANTES E REPRESENTACOES CUIARA LITA .DESPACHO, 01-05-94 NEX CML/1EN.....	8.167	RESOLUCAO CARGOS DE EMPRESA PRIVADA DE AEROPORTIA PARTICIPACAO DE LICITACAO MAER, LOPES, WILLIAN & ASSOCIADOS S/C - AUDITORES .ATO DECLARATORIO 1, 06-05-94 NFR STM.....	8.172
DISPENSA DE LICITACAO SERTANTIC S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS .DESPACHO, 01-05-94 NEX CML/1EN.....	8.168	REPUBLICACAO INSTRUCAO 213, 23-05-94 NFR CVM.....	8.173
DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA QUIMICA CONSULTORIA E PROJETOS .DESPACHO, 31-05-94 NEX CML/1EN.....	8.191	RESOLUCAO UNIFICADA RESOLUCAO 7, 04-05-94 NEX CVM.....	8.190
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO STRATA COMUNICACOES LITA .DESPACHO, 31-05-94 NEX CML/1EN.....	8.181	RESOLUCAO NR 1630 DE 06/03/90 ALTERACAO RESOLUCAO 2071, 06-05-94 NFR BACEN.....	8.172
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ONISTS ELETRONICA LITA .DESPACHO, 31-05-94 REC UFRF.....	8.175	RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS REAGENSE 421, 03-05-94 ER.....	8.161
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 06-05-94 NEX DNE.....	8.167	RTIFICACAO PORTARIA 450, 31-05-94 MAER GR.....	8.175
DISPENSA DE LICITACAO HUMANO AGENCIA DE CARVALHO - HOSPITAL ESPANOL .DESPACHO, 01-05-94 NEX CORDEX.....	8.167	.DESPACHO, 18-05-94 NEX SRT.....	8.179
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SERVIC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL .DESPACHO, 03-05-94 MAIRA INCAR.....	8.174	LUIS DEBY MOREIRA NEUNOIA .DESPACHO, 15-05-94 NFR SDC/1PE.....	8.167
DISPENSA DE LICITACAO TELIS PROCESSAMENTO DE DADOS LITA .DESPACHO, 03-05-94 NFR CPM/DE-DIRAR.....	8.193	S SITUACAO DE EMERGENCIA PROROGACAO DE PRAZO PRESTACAO DE CONTAS DOS RESCUDOS PORTARIAS-MIN/GR NRS 350 A 353/94 ESTADO DE CALARIDADE PUBLICA MUNICIPIO DE ARROZQUEIMA - MS, E OUTROS .PORTARIA 350, 06-05-94 NEX GR.....	8.190
DESPACHOS-MS/UFRF DISPENSA DE LICITACAO INDUSTRIAS VILLAGES S/A, E OUTROS .DESPACHO, 31-05-94 REC UFRF.....	8.174	SITUACAO DE EMERGENCIA DESPACHOS-NJ SDC/1PE JAIME ESTRELA ABATA MONTE, E OUTROS .DESPACHO, 06-01-94 NFR SDC/1PE.....	8.166
DISPENSA DE LICITACAO VALS QUARTO PESA REPLICACOES LITA .DESPACHO, 06-04-94 NFR 19/DG.....	8.167	T TELEFONE DA FISCALLIACAO DA SUMAR/SERAL .PORTARIA 7, 23-05-94 NFR SUMAR/DEAL.....	8.172
DISPENSA DE LICITACAO EPANOMONAS ROSA CAMARDO, E OUTROS .DESPACHO, 30-05-94 NEX 11/ARTD/1PEB-SP.....	8.167	YORKIA SEM EFREITO .DESPACHO DE 03/05/94 .DESPACHO, 06-05-94 SAP GR.....	8.165
PORTALIA 404, 21-12-93 NEX SEM/DMP.....	8.169	TRANSPARENCIA DE RECURSOS SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - CIND RESOLUCAO 81, 10-05-94 NEX COOPFAT.....	8.178
DISPENSA DE LICITACAO TRANSPORTADORA RIO PONTE LITA .DESPACHO, 18-01-94 NEX FALARTE.....	8.166	TRANSPORTE AERONAUTICO DE MERCADORIAS PERICLOS TRANSPORTES LITA .ATO DECLARATORIO 11, 30-05-94 NFR SRT/1PE.....	8.171
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TOM - INFORMACOES OBJETIVAS .DESPACHO, 30-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.181	U USINA TERMOELÉTRICA AUTORIZACAO ESTUDOS DE VIABILIDADE FIBULIS BARATO PARTICIPACOES LITA .PORTARIA 475, 01-05-94 NEX SEM/DAL.....	8.177
DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE CONCRETOS E TUBULOS - BCT .DESPACHO, 06-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.171	V VEICULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS, DE CARGA E DE USO MISTO FOTOLICAO CONCURSO DE OLIO DIESEL COMO COMBUSTIVEL .PORTARIA 21, 06-05-94 NEX DNE.....	8.188
DISPENSA DE LICITACAO ATM - ARTIFACTOS DE MADREIRA LITA .DESPACHO, 06-05-94 NFR SRT/1PE.....	8.171		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TOM - INFORMACOES OBJETIVAS E PUBLICACOES LITA .DESPACHO, 30-05-94 NFR SRT.....	8.170		
DISPENSA DE LICITACAO PORTUGAL AGENCIA DE TURISMO LITA .DESPACHO, 06-05-94 NFR SRT.....	8.170		
DESPACHOS-MS INSS/CCCTO DISPENSA DE LICITACAO TRAMIA SEGURANCA LITA, E OUTROS .DESPACHO, 06-05-94 NRS INSS/CCCTO.....	8.176		
DESPACHOS-MS/PROCONZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO ALTA TECNOLOGIA LITA, E OUTROS .DESPACHO, 31-05-94 NEX PROCONZ.....	8.188		
DESPACHOS-MS INSS/SEB INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MONTES ORGANIZACAO AEREA E NOTOS LITA CARLOS ROBERTO FERREIRA TRANSPORTES .DESPACHO, 31-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.180		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TOM - INFORMACOES OBJETIVAS, PUBLICACOES JURIDICAS LITA .DESPACHO, 21-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.180		
DISPENSA DE LICITACAO SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETRES .DESPACHO, 03-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.190		
DISPENSA DE LICITACAO NFR DO BRASIL PERIFONEIOS ELETRICOS E ELETRONICA LITA .DESPACHO, 06-05-94 NEX TELESP.....	8.171		
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TOM - INFORMACOES OBJETIVAS .DESPACHO, 30-05-94 NRS INSS/SEB.....	8.175		

A PRESTACAO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Geral da União apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas do governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal.	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis.	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididas por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta.	Demonstra a execução do orçamento de Investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.
Preço: CR\$ 9.000,00	Preço: CR\$ 18.000,00	Preço: CR\$ 11.200,00	Preço: CR\$ 10.500,00

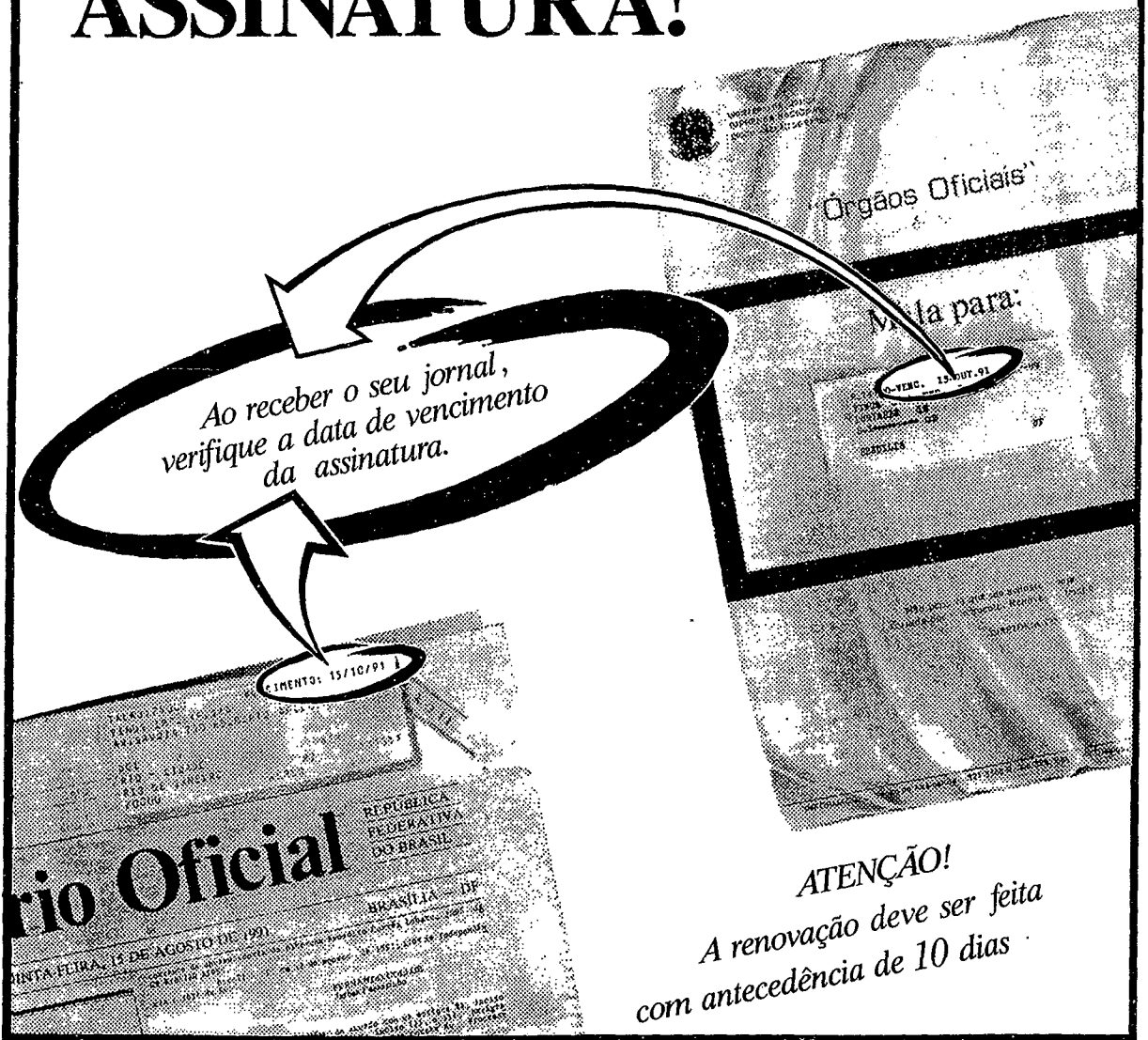
IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70004-900 Brasília - DF



Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal, verifique a data de vencimento da assinatura.



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita com antecedência de 10 dias